

ITR

Manual de Preenchimento
da Declaração



ITR
2010

Imposto sobre a Propriedade
Territorial Rural



Receita Federal

Ministério da Fazenda



Secretaria da Receita Federal do Brasil

Missão

“Exercer a administração tributária e o controle aduaneiro, com justiça fiscal e respeito ao cidadão, em benefício da sociedade”.

Visão de Futuro

“Ser uma instituição de excelência em administração tributária e aduaneira, referência nacional e internacional”.

Valores

Respeito ao cidadão;
Integridade;
Lealdade com a Instituição;
Legalidade;
Profissionalismo.

SUMÁRIO

6 APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

- 6 *Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR)*
- 6 *Obrigatoriedade de apresentação*
- 7 *Apresentação obrigatória com o uso do programa gerador da DITR2010*
- 8 *Imóvel rural sujeito à apuração do imposto*
- 8 *Imóvel rural dispensado da apuração do imposto*
- 10 *Formas de preenchimento da declaração*
- 10 *Locais de apresentação no prazo*
- 11 *Prazo de apresentação*
- 11 *Multa por atraso na entrega*
- 11 *Declaração retificadora*
- 11 *Locais de apresentação após o prazo*
- 12 *Declarações de exercícios anteriores*

12 PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

- 12 *Instruções gerais de preenchimento da declaração*
- 12 *Identificação do imóvel rural*
- 14 *Termo de responsabilidade*

15 PREENCHIMENTO DO DIAC

- 15 *Dados do imóvel rural*
- 16 *Identificação do contribuinte*
- 17 *Demais condôminos*
- 18 *Informações sobre aquisição de área total*
- 19 *Informações sobre aquisição de área parcial*
- 20 *Informações sobre alienação de área parcial*
- 21 *Desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR*
- 21 *Imóvel imune ou isento do ITR*

22	PREENCHIMENTO DO DIAT
22	<i>Distribuição da área do imóvel rural</i>
26	<i>Distribuição da área utilizada na atividade rural</i>
29	<i>Grau de utilização (GU)</i>
29	<i>Distribuição da área não-utilizada na atividade rural</i>
31	<i>Cálculo do valor da terra nua</i>
32	<i>Cálculo do imposto</i>
33	<i>Tabela de alíquotas para cálculo do imposto (%)</i>
34	<i>Parcelamento</i>
34	<i>Ato declaratório ambiental (ADA)</i>
35	RECIBO DE ENTREGA
35	<i>Recibo de entrega da DITR</i>
35	PAGAMENTO DO IMPOSTO
35	<i>Pagamento do imposto no prazo</i>
37	<i>Pagamento do imposto após o prazo</i>
38	<i>Preenchimento do Darf</i>
38	PROCEDIMENTO DE OFÍCIO
38	<i>Procedimento de ofício</i>
39	INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS DA DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR
39	<i>Imóvel imune ou isento</i>
39	<i>Ficha informações sobre atividade pecuária</i>
42	<i>Ficha informações sobre atividade extrativa vegetal e florestal</i>
44	TABELAS
44	<i>Transformação de medidas de área</i>
45	<i>Relação dos municípios e sua localização</i>

Apresentação da Declaração

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (DITR)

A DITR é a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, que deve ser apresentada por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira) ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.

Ela é composta pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR (Diac) e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO ITR (DIAC)

É o documento destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu proprietário, titular do domínio útil (enfiteuta ou foreiro) ou possuidor a qualquer título, inclusive o usufrutuário, para integrar o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ITR (DIAT)

É o documento destinado à apuração do ITR relativo ao imóvel rural sujeito ao imposto.

IMÓVEL RURAL

Para efeito do ITR, é considerado imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras do mesmo titular, localizada na zona rural do município, ainda que, em relação a alguma parte da área, o contribuinte detenha apenas a posse.

Considera-se área contínua a área total do prédio rústico, mesmo que fisicamente dividida por rua, estrada, rodovia, ferrovia ou por canal ou curso de água.

OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

A obrigatoriedade de apresentação da DITR independe de o imóvel rural ser imune ou isento. Para cada imóvel rural, deve ser apresentada apenas uma DITR, exceto nas hipóteses previstas no item 4.

Está obrigado a apresentar a DITR:

1 - A pessoa física ou jurídica que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, inclusive imune ou isento, seja, na data da efetiva apresentação:

- a) proprietária;
- b) titular do domínio útil (enfiteuta ou foreira); ou
- c) possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária.

É possuidora a qualquer título a pessoa que tem a posse do imóvel rural, seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, no caso da usufrutuária, seja por ocupação, autorizada ou não pelo Poder Público.

2 - Um dos condôminos quando, na data da efetiva apresentação da declaração, o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de:

- a) uma pessoa física ou jurídica, em decorrência de contrato ou decisão judicial; ou
- b) um donatário, em função de doação recebida em comum.

Se o condômino declarante for pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação da DITR por meio do programa gerador da DITR2010.

3 - A pessoa física ou jurídica que perdeu, entre 1º de janeiro de 2010 e a data da efetiva apresentação da declaração:

Apresentação da Declaração

- a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;
- b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou
- c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2010, total ou parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

4 - A pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no item 3;

5 - O inventariante, em nome do espólio, enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio;

Neste caso, a DITR deve ser apresentada em nome do espólio, mesmo em relação às declarações que deveriam ter sido apresentadas pelo de cujus e não o foram tempestivamente.

6 - Um dos compossuidores, quando, na data da efetiva apresentação da declaração, mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural.

Os arrendatários, os comodatários e os parceiros não devem declarar.

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COM O USO DO PROGRAMA GERADOR DA DITR2010

Está **OBRIGADO** a apresentar a DITR com o uso do programa gerador da DITR2010:

1 - A pessoa física que possua imóvel rural com área total igual ou superior a:

- a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 45);
- b) 500 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas (ver tabela às páginas 45 a 51);
- c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

2 - A pessoa jurídica, mesmo a imune ou isenta do ITR, independentemente da extensão da área do imóvel rural;

3 - A pessoa física cujo imóvel, após 1º de janeiro de 2010, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR;

4 - Qualquer condômino declarante quando do condomínio participar pelo menos uma pessoa jurídica.

Apresentação da Declaração

É também obrigatória a apresentação, com o uso do programa gerador da DITR2010, de declaração:

- a) original, após 30 de setembro de 2010;
- b) retificadora, a qualquer tempo.

O contribuinte, pessoa física ou jurídica, cujo imóvel rural tenha área total igual ou superior aos limites referidos no item 1, presta informações adicionais sobre as atividades pecuária e extrativa, conforme instruções às páginas 39 a 44, pois as áreas utilizadas para essas atividades sujeitam-se, respectivamente, a índices de lotação por zona de pecuária e de rendimento por produto.

O programa gerador da DITR2010 não solicita estas informações adicionais quando o imóvel rural tiver área inferior aos limites referidos no item 1.

IMÓVEL RURAL SUJEITO À APURAÇÃO DO IMPOSTO

Está sujeito à apuração do imposto todo imóvel rural que não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR.

O imóvel rural que, em 1º de janeiro de 2010, não atenda às condições de imunidade ou isenção do imposto e que, após esta data, tenha sido desapropriado ou alienado para entidade imune está sujeito à apuração do ITR pela pessoa física ou jurídica que perdeu a posse ou a propriedade. Neste caso, a apuração e o pagamento do ITR são efetuados no mesmo período e nas mesmas condições previstas para os demais contribuintes.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apura o imposto considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2010, total ou parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

IMÓVEL RURAL DISPENSADO DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

É dispensado da apuração do ITR e, portanto, do preenchimento do Diat, o imóvel rural imune ou isento.

IMÓVEL RURAL IMUNE

Os imóveis rurais imunes do ITR são:

1 - A pequena gleba rural, desde que a explore o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, que não possua outro imóvel rural ou urbano.

É considerada pequena gleba rural o imóvel com área total igual ou inferior a:

- a) 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 45);

Apresentação da Declaração

b) 50 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas (ver tabela às páginas 45 a 51);

c) 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

A pequena gleba rural, de que trata este item, perde a imunidade caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

2 - O imóvel rural pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios;

3 - O imóvel rural pertencente a autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e

4 - O imóvel rural pertencente a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 14, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 12.

IMÓVEL RURAL ISENTO

Os imóveis rurais isentos do ITR são:

1 - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja titulado em nome coletivo;

b) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

c) tenha fração ideal, por família assentada, não superior aos limites da pequena gleba rural; e

d) não haja qualquer assentado possuidor de outro imóvel rural ou urbano.

O não-atendimento a estes requisitos por qualquer um dos assentados descaracteriza todo o assentamento para fins de isenção do ITR.

Este imóvel rural também perde a isenção do ITR caso tenha área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se, assim, à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

Os limites estabelecidos para a pequena gleba rural estão relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 relativo a “Imóvel Rural Imune”, nas páginas 8 e 9.

2 - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, cujo somatório das áreas totais não ultrapasse os limites estabelecidos para a pequena gleba rural em cada região, desde que, cumulativamente, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; e

b) não possua imóvel urbano.

Apresentação da Declaração

Entende-se por ajuda eventual de terceiros o trabalho, remunerado ou não, de natureza eventual ou temporária, realizado nas épocas de maiores serviços.

Este conjunto de imóveis rurais perde a isenção caso tenha qualquer área explorada por contrato de arrendamento, comodato ou parceria, sujeitando-se à apuração do ITR, sendo obrigatório o preenchimento do Diac e do Diat.

No caso de conjunto de imóveis rurais localizados em mais de uma região, a área total dos imóveis em cada região deve ser igual ou inferior ao limite da pequena gleba rural estabelecido para a região em que se localizem.

Os limites estabelecidos para a pequena gleba rural estão relacionados nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 1 relativo a “Imóvel Rural Imune”, nas páginas 8 e 9.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

1. ELABORADA EM COMPUTADOR

O programa gerador da DITR2010 pode ser obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Ele facilita o preenchimento da declaração, transportando valores, efetuando os cálculos e apurando o valor do imposto a pagar, e permite a impressão do recibo de entrega e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

O microcomputador, PC ou compatível, deve ter processador de 800 MHz ou superior com, no mínimo, 500 Mb de memória RAM, espaço disponível em disco de 30 Mb, mínimo, sistema operacional, com navegador de Internet (Ex: Internet Explorer, Firefox etc.), Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Linux, Mac OS X etc.

O programa gerador da DITR2010, desenvolvido em Java multiplataforma, pode ser executado em diversos sistemas operacionais desde que tenha instalada no microcomputador a máquina virtual Java (JVM) versão 1.4.2 ou superior.

2. EM FORMULÁRIO

Impresso com quatro páginas, contendo o Diac e o Diat.

Observe as vedações ao uso do formulário em APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA COM O USO DO PROGRAMA GERADOR DA DITR2010, nas páginas 7 e 8.

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO NO PRAZO

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java.

O programa de transmissão Receitanet Java pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Disquete - Nas agências do Banco do Brasil S.A. (BB) ou da Caixa Econômica Federal (CEF) localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente.

Formulário - Nas agências e lojas franqueadas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), durante o seu horário de expediente. O custo do serviço prestado pelos Correios, a ser pago pelo contribuinte, é de R\$ 5,00.

Apresentação da Declaração

PRAZO DE APRESENTAÇÃO

De 1ª a 30 de setembro de 2010.

As declarações apresentadas pela Internet devem ser transmitidas até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 30 de setembro de 2010. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas apresentadas em atraso.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da DITR após o prazo sujeita o contribuinte à seguinte multa:

- a) 1% ao mês-calendário ou fração de atraso sobre o imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00, tratando-se de imóvel sujeito à apuração do ITR; ou
- b) R\$ 50,00, no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

DECLARAÇÃO RETIFICADORA

Se, após a apresentação da declaração relativa ao exercício de 2010, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração sem a interrupção do pagamento do imposto:

- a) até 30/09/2010, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java, ou em disquete nas agências do Banco do Brasil S.A. (BB) e da Caixa Econômica Federal (CEF), localizadas no Brasil;
- b) após 30/09/2010, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java, ou em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Na declaração retificadora deve ser informado o Número do Recibo de Entrega da última declaração apresentada anteriormente. Caso a declaração original tenha sido entregue em formulário, utilize os nove números constantes na etiqueta afixada pelos Correios, desprezando as letras.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

O programa de transmissão Receitanet Java pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

LOCAIS DE APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Internet - Com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java.

O programa de transmissão Receitanet Java pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Disquete - Somente nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, durante o seu horário de expediente.

Após 30/09/2010, é vedada a apresentação da DITR2010 em formulário.

Apresentação da Declaração Preenchimento da Declaração

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

As declarações de exercícios anteriores devem ser transmitidas pela Internet com a utilização do programa de transmissão Receitanet Java ou apresentadas em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

INSTRUÇÕES GERAIS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Deverá ser apresentada uma DITR para cada imóvel rural que o contribuinte possuir.

A declaração em formulário deverá ser apresentada em duas vias preenchidas à máquina ou em letra de forma, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta). Opcionalmente poderá ser utilizada uma cópia da declaração como segunda via. Posteriormente à aposição do carimbo e da etiqueta de recepção nas duas vias, a segunda será devolvida ao contribuinte e servirá como comprovante de apresentação.

Preencha o formulário com clareza. As informações inverídicas ou erradas sujeitam o contribuinte ao lançamento de ofício com multas e acréscimos legais e às penalidades previstas na lei que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Os documentos que comprovem as informações prestadas na DITR não devem ser anexados à declaração, devendo ser mantidos em boa guarda à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de dezembro de 2015. Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do ITR, o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL

01 - Número do imóvel na Receita Federal (Nirf) (preenchimento obrigatório)													
3	5	9	3	5	9	3	-	0					
02 - Código do imóvel no Incra													
1	2	1	2	1	2	3	6	3	6	3	6	-	3

Número do imóvel na Receita Federal (Nirf) - campo 01

Informe neste campo o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf).

É obrigatório o seu preenchimento. Indique os oito dígitos.

Preenchimento da Declaração

IMÓVEL NÃO-INSCRITO NO CAFIR

Se o imóvel rural ainda não estiver inscrito no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil para obter o Nirf.

Para fins de inscrição do imóvel rural no Cafir, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1 - formulário Diac-Inscrição devidamente preenchido, em 2 (duas) vias;

2 - original ou cópia autenticada que:

a) permita a identificação do contribuinte, bem como de seu representante legal;

b) comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte, bem como de seu representante legal, conforme o caso;

c) identifique o imóvel rural, tais como:

- certidão de registro de matrícula no registro de imóveis;

- escritura, contrato ou compromisso de compra e venda; ou

- no caso de posse, declaração de posse contendo, no mínimo, o nome, o endereço de localização e a área total do imóvel rural, o nome e o número de inscrição do possuidor no CPF ou no CNPJ, bem como a data a partir da qual esse tem a posse do imóvel rural.

Não deixe a obtenção do Nirf para os últimos dias do prazo de apresentação da DITR, solicite-o com antecedência.

IMÓVEL INSCRITO NO CAFIR

Para imóvel rural já inscrito no Cafir, informe o número atribuído pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observando o seguinte:

Aquisição de imóvel: se o imóvel rural que está sendo declarado já se encontrava inscrito em nome do antigo proprietário, o número a ser informado é o mesmo que o imóvel já possui. Em caso de dúvida, procure uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Anexação de área: se houve a anexação de áreas totais ou parciais de imóveis, confrontantes com imóvel rural já inscrito em nome do contribuinte, informe somente o número desse, já que ocorreu simples aumento de área.

Aquisição de áreas totais: se houve aquisição de áreas totais de dois ou mais imóveis confrontantes, informe o número do imóvel rural de maior área, ou, se tiverem a mesma área, qualquer um deles.

Aquisição de área(s) total(is) e parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área(s) total(is) e mais área(s) parcial(is) confrontante(s), informe o número do imóvel rural de maior área total.

Aquisição de área(s) parcial(is): se o imóvel rural que está sendo declarado for resultante de aquisição de área parcial de um imóvel rural ou de áreas parciais confrontantes entre si, de mais de um imóvel rural, mesmo inscritos, dirija-se a uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil para obter novo número de inscrição, pois neste caso formou-se um novo imóvel rural.

Alienação de área(s) parcial(is): mesmo que a maior parte de seu imóvel rural tenha sido alienada, mantenha o número de inscrição original.

Preenchimento da Declaração

Preencha os quadros 5 a 7, conforme o caso (ver instruções nas páginas 18 a 20), se, após a data da efetiva apresentação da DITR2009:

adquiriu áreas totais e/ou parciais de imóveis rurais que, na data da efetiva apresentação da DITR2010, integrem a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração; ou

alienou parte da área do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro de 2009 o contribuinte deve preencher os quadros 5 a 7, caso tenha, após a inscrição:

adquirido áreas totais e/ou parciais de imóveis rurais que, na data da efetiva apresentação da DITR2010, integrem a área total do imóvel rural correspondente a esta declaração; ou

alienado parte da área do imóvel rural correspondente a esta declaração.

Código do imóvel no Incra - campo 02

Informe o código do imóvel rural atribuído pelo Incra.

18 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

18. TERMO DE RESPONSABILIDADE (preenchimento obrigatório)

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.	
01 Local Brasília	02 Data 15 / 09 / 2010
03 Nome do representante legal (se aplicável)	04 CPF do representante legal
05 Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal Giorgio Cinosi	

Informe o local e a data e assine a DITR após se certificar de seu correto preenchimento.

Informe o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, caso a declaração a ser apresentada refira-se a imóvel rural de pessoa incapaz ou de qualquer pessoa que tenha dado poderes específicos para outra representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2 - DADOS DO IMÓVEL RURAL

2. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 2 da DITR2009.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no quadro "2 - DADOS DO IMÓVEL RURAL", desta declaração, for diferente do constante no quadro 2 da DITR2009.

01 Nome do imóvel rural Fazenda Dona Anna		02 Área total do imóvel (em hectares) 2 2 8 , 8	
ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
03 Tipo Rua	04 Logradouro Ferreira Nunes	05 Distrito Madalena	
06 Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - Nome completo, sem abreviaturas Patos		07 UF M G	08 CEP 3 8 0 0 0 - 0 0 1
Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante		09	6

Nome do imóvel rural - campo 01

Informe o nome pelo qual o imóvel rural é conhecido.

Área total do imóvel (em hectares) - campo 02

Informe a área total do imóvel rural existente na data da efetiva apresentação da declaração, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

Na hipótese de aquisição de área após 1ª de janeiro de 2010 até a data da efetiva apresentação da declaração, inclua a área adquirida neste campo, se ainda não houver sido declarada para o exercício de 2010 pelo alienante.

O contribuinte expropriado ou alienante, pessoa física ou jurídica, apresenta a DITR considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1ª de janeiro de 2010, total ou parcialmente:

- desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

ENDEREÇO OU INDICAÇÕES PARA A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Informe o endereço completo da sede do imóvel rural.

Tipo - campo 03

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como colônia, estrada, núcleo, rodovia, trecho, vale.

Logradouro - campo 04

Informe o nome do logradouro ou, caso não exista, forneça indicações para a localização do imóvel rural.

Distrito - campo 05

Informe o distrito ou vila de localização do imóvel rural.

Município de localização do imóvel (domicílio tributário) - campo 06

Informe o nome completo do município de localização do imóvel rural, sem abreviaturas.

O imóvel rural cuja área se estenda a mais de um município deve ser enquadrado onde se localize sua sede ou, se esta não existir, no município onde se encontre a maior parte da área do imóvel rural.

Preenchimento do Diac

O domicílio tributário do contribuinte do ITR é o município de localização do imóvel rural. Portanto, qualquer solicitação relativa ao imóvel rural deve ser dirigida à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de jurisdição do município em questão. Entretanto, a solicitação pode ser entregue em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

UF - campo 07

Informe a sigla da Unidade da Federação (UF) - estado ou Distrito Federal - a que pertence o município de localização do imóvel rural.

CEP - campo 08

Informe o Código de Endereçamento Postal (CEP) do município do imóvel rural, com oito dígitos.

Se condomínio, informe o total de condôminos, inclusive o declarante - campo 09

Se o imóvel rural pertencer a um condomínio, ou seja, a duas ou mais pessoas físicas, informe o número total de condôminos, incluindo o condômino que está apresentando a declaração.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 3 da DITR2009.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no quadro "3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE", desta declaração, for diferente do constante no quadro 3 da DITR2009.

01 CPF 0 0 0 1 1 1 2 2 2 - 3 3	02 Data de nascimento 0 5 0 7 1 9 6 5	03 Se condômino, informe o percentual de sua participação (utilize uma casa decimal) — 3 5 , 0 %
04 Nome Giorgio Cinosi		
ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA		
05 Tipo Rua	06 Logradouro Cláudia	
07 Número 123	08 Complemento (apto., sala, bloco etc.) Apto 302	09 Bairro ou distrito Fábio Alexandre
10 Município Brasília	11 UF D F	12 CEP 7 2 0 0 0 - 0 0 0
		13 DDD 0xx- 61
		14 Telefone 5555.5555
OUTRAS INFORMAÇÕES		
15 CPF do cônjuge	Se espólio, informe também —	16 Nome do inventariante
		17 CPF do inventariante

CPF - campo 01

Informe o número de inscrição no CPF, com onze dígitos. **Campo de preenchimento obrigatório.**

Se espólio, informe o número de inscrição no CPF da pessoa falecida.

O contribuinte ainda não inscrito no CPF deve providenciar sua inscrição em um dos órgãos conveniados, pessoalmente ou por meio de seu representante legal.

Se a pessoa falecida não for inscrita no CPF, a inscrição deve ser providenciada, exclusivamente nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo inventariante, cônjuge meeiro, companheiro ou sucessor a qualquer título.

Se o contribuinte for pessoa jurídica, informe na Ficha Identificação do Contribuinte, do programa gerador da DITR2010, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com quatorze dígitos. **Campo de preenchimento obrigatório.**

Data de nascimento - campo 02

Informe a data de nascimento do contribuinte com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

Se condomínio, informe o percentual de sua participação - campo 03

Em caso de condomínio, informe o percentual de participação do declarante na área do imóvel, observando a situação existente na data da efetiva apresentação da declaração. Utilize a primeira casa decimal e despreze as demais.

Nome - campo 04

Informe o nome completo do contribuinte.

Se a declaração for de espólio, informe o nome da pessoa falecida. Neste caso, preencha também os campos 16 - "Nome do inventariante" e 17 - "CPF do inventariante".

ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA

Informe o endereço completo, preferencialmente urbano, para encaminhamento de correspondência, inclusive o CEP com oito dígitos. Se for o do imóvel rural, repita os dados do quadro "2 - DADOS DO IMÓVEL RURAL". Em caso de devolução de correspondência pelos Correios, o contribuinte estará sujeito a intimação por edital, cujo não-atendimento no prazo legal ensejará a adoção pela Secretaria da Receita Federal do Brasil das medidas necessárias, à revelia do contribuinte.

Tipo - campo 05

Preencha este campo com o tipo do logradouro, tais como: alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

Logradouro - campo 06

Informe o nome da avenida, praça, rua etc.

OUTRAS INFORMAÇÕES

CPF do cônjuge - campo 15

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com onze dígitos.

Nome do inventariante - campo 16

No caso de espólio, informe o nome completo do inventariante. Se este ainda não tiver sido nomeado, informe o nome do cônjuge meeiro, do companheiro ou do sucessor a qualquer título.

CPF do inventariante - campo 17

No caso de espólio, informe o número de inscrição no CPF do inventariante. Se este ainda não tiver sido nomeado, informe o número de inscrição no CPF do cônjuge meeiro, do companheiro ou do sucessor a qualquer título.

4 - DEMAIS CONDÔMINOS

4. DEMAIS CONDÔMINOS

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados neste quadro for diferente do constante no quadro 4 da DITR2009.

Assinale com "X" se pelo menos um dos dados informados no quadro "4 - DEMAIS CONDÔMINOS", desta declaração, for diferente do constante no quadro 4 da DITR2009.

Preenchimento do Diac

Área adquirida (em ha)

Informe a área parcial adquirida, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

7 - INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

7. INFORMAÇÕES SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA PARCIAL

CPF/CNPJ do adquirente	Data	Nirf	Área alienada (em ha)
01 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 0	02 1 5 0 1 2 0 1 0	03 5 5 5 5 5 5 5 - 5	04 3 0 8
05	06 2 0	07 -	08
09	10 2 0	11 -	12
13	14 2 0	15 -	16
17	18 2 0	19 -	20

Preencha os campos deste quadro com as informações relativas a cada parcela de área do imóvel rural correspondente a esta declaração que tenha sido alienada após a data da efetiva apresentação da DITR2009 até a data da efetiva apresentação da DITR2010.

Para cada alienação é obrigatório o preenchimento dos campos Data e Área alienada (em ha) e de pelo menos um entre os campos CPF/CNPJ do adquirente e Nirf.

Se o imóvel rural foi inscrito no Cafir a partir de 1º de outubro de 2009, preencha este quadro se, após a inscrição, alienou parte(s) da área do imóvel rural correspondente a esta declaração.

CPF/CNPJ do adquirente

Informe o número de inscrição no CPF, com onze dígitos, se pessoa física, ou o número de inscrição no CNPJ, com quatorze dígitos, se pessoa jurídica, do adquirente da área.

Data

Informe a data da alienação, com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

Nirf

Preencha este campo observando que, caso a área parcial alienada:

- seja confrontante com imóvel rural já cadastrado em nome do adquirente, deve ser informado o Nirf desse;
- constitua novo imóvel rural com outras áreas totais e parciais confrontantes adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf do imóvel rural de maior área que tenha sido adquirido em sua totalidade; ou
- constitua novo imóvel rural por si só ou reunida a áreas parciais confrontantes de outros imóveis rurais adquiridas pela mesma pessoa física ou jurídica, deve ser informado o Nirf atribuído ao novo imóvel rural.

Informe o Nirf completo, com oito dígitos.

Área alienada (em ha)

Informe a área parcial alienada, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

8 - DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

8. DESAPROPRIAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARA ENTIDADES IMUNES DO ITR

01	Data da perda da posse por desapropriação ou alienação	02	Área desapropriada ou alienada	03	CNPJ do desapropriante ou do adquirente
	____ / ____ / 2010		____,____,____ ha		____/____/____

Este quadro deve ser preenchido pela pessoa física que, após 1ª de janeiro de 2010, teve imóvel rural, total ou parcialmente (ver o item 3 do título "OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO", nas páginas 6 e 7):

- 1 - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou
- 2 - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Data da perda da posse por desapropriação ou alienação - campo 01

Informe a data (dia/mês) em que ocorreu a perda da posse, do direito de propriedade ou do domínio útil.

Área desapropriada ou alienada - campo 02

Informe a área desapropriada ou alienada do imóvel rural, em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Esta área não pode ser superior à informada no campo 02 - "Área Total do Imóvel (em hectares)" do quadro "2 - DADOS DO IMÓVEL RURAL".

CNPJ do desapropriante ou do adquirente - campo 03

Informe o número de inscrição no CNPJ, com quatorze dígitos, da entidade desapropriante ou adquirente.

O expropriado ou alienante deve apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), quando solicitado, cópia autenticada da documentação comprobatória da desapropriação ou alienação, ou a via original dessa acompanhada de cópia a ser autenticada por servidor da RFB bem como cópia da via da DITR2010 de que conste o carimbo de recepção, se apresentada em formulário, ou cópia da DITR2010 e do respectivo recibo de apresentação impressos por meio do programa gerador da declaração, se apresentada com o uso de computador.

Está obrigada a apresentar a declaração com o uso de computador, por meio do programa gerador da DITR2010, vedada a utilização do formulário, a pessoa física cujo imóvel, após 1ª de janeiro de 2010, teve mais de uma perda da posse por desapropriação ou alienação para entidades imunes do ITR.

9 - IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

9. IMÓVEL IMUNE OU ISENTO DO ITR

Assinale a situação na qual se enquadra o imóvel:

- 1 a) imune por ser pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), que o proprietário explora, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer outro imóvel rural ou urbano;
- 2 b) isento por ser parte de um conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, que os explora, só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer imóvel urbano;
- 3 c) isento por estar compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja fração ideal por família assentada não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e os assentados, individual e coletivamente, não possuem qualquer outro imóvel rural ou urbano;
- 4 d) não é imune ou isento do ITR (neste caso, preencher o Diat).

Preenchimento do Diac

Preenchimento do Diat

Assinale com “X” a opção “a” no caso de enquadramento de imunidade da pequena gleba rural.

Caso o imóvel rural se enquadre em qualquer das hipóteses de isenção relacionadas nas opções “b” ou “c”, assinale com “X” a opção correspondente.

Assinale com “X” a opção “d” no caso do imóvel rural não estar enquadrado como imune ou isento. Neste caso, preencha também o Diat.

O programa gerador da DITR2010 disponibiliza na ficha “Dados do Imóvel Rural” opções de enquadramento nas hipóteses de imunidade ou isenção para a pessoa física ou jurídica (ver página 39).

10 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

10. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL

Áreas em hectares
(utilize uma casa decimal)

Preencha o campo 37 caso informe alguma área nos campos 02 a 08 deste quadro

Área total do imóvel (igual ao campo 02 do quadro 2)	01	2	2	8	,8	4
Área de preservação permanente	02			5	,0	2
Área de reserva legal	03		4	5	,7	9
Área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN)	04				,	7
Área de interesse ecológico	05				,	5
Área de servidão florestal ou ambiental	06				,	3
Área coberta por florestas nativas	07				,	1
Área alagada de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público	08				,	8
Área tributável (01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08)	09	1	7	8	,1	6
Área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural	10			3	,1	4
Área aproveitável (09 - 10)	11	1	7	5	,0	2

1 - A indicação da área total do imóvel rural deve se referir à situação existente na data da efetiva apresentação da DITR.

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do ITR ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2010, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

2 - A distribuição da área do imóvel rural deve se referir à situação existente em 1º de janeiro de 2010.

3 - No caso de aquisição de área após 1º de janeiro de 2010 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados da distribuição da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2010 pelo alienante, expressando a situação existente em 1º de janeiro de 2010.

4 - Na distribuição, as áreas do imóvel rural não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

Preenchimento do Diat

5 - As áreas com reflorestamento de essências nativas destinadas a recompor as áreas de preservação permanente ou de reserva legal devem ser declaradas, respectivamente, como de preservação permanente, a ser informada no campo 02 - "Área de preservação permanente", ou como de reserva legal, a ser informada no campo 03 - "Área de reserva legal" do quadro "10 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL". Se plantadas com finalidade comercial, devem ser informadas no campo 14 - "Área com reflorestamento (essências exóticas ou nativas)" do quadro "11 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL".

O contribuinte deve guardar em seu poder, até 31 de dezembro de 2015, os documentos que comprovem as especificações, qualidades e condições atribuídas às áreas indicadas neste quadro, tais como laudo técnico expedido por profissional habilitado, certidões fornecidas por órgãos públicos competentes ou por Cartório de Registro de Imóveis e atos do Poder Público. Havendo questionamento administrativo ou judicial de lançamento do ITR, o contribuinte deve guardar a documentação comprobatória até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram.

As áreas informadas nos campos 01 a 11 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL - campo 01

Informe neste campo a área total do imóvel rural existente na data da efetiva apresentação da DITR. Esta área deve ser igual à informada no Diac (campo 02 do quadro "2 - DADOS DO IMÓVEL RURAL").

Na hipótese de ter havido desapropriação ou alienação a entidades imunes do ITR ou desapropriação por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público, após 1º de janeiro de 2010, a área desapropriada ou alienada deverá compor a área total a ser informada neste campo.

ÁREAS NÃO-TRIBUTÁVEIS

Desde que atendidos os requisitos previstos na legislação, declare como não-tributáveis as áreas referidas a seguir, observando os respectivos procedimentos:

1 – Considere como área de preservação permanente as áreas de florestas e demais formas de vegetação natural que atendam a legislação pertinente.

2 – Considere como área de reserva legal a área assim averbada no Registro de Imóveis, após a aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, subtraída a área em comum já considerada como de preservação permanente.

3 – Considere como área de reserva particular do patrimônio natural (RPPN) a área assim reconhecida pelo Ibama e averbada no Registro de Imóveis, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente e de reserva legal.

4 - Considere como área de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas aquela assim declarada mediante ato do órgão competente federal ou estadual, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal e de RPPN.

5 - Considere como área imprestável para a atividade rural, se declarada de interesse ecológico, a área assim reconhecida por órgão competente federal ou estadual, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN e de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas.

6 – Considere como área de servidão florestal a área assim averbada no Registro de Imóveis, após a anuência do órgão ambiental estadual, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas e imprestável para a atividade rural.

Preenchimento do Diat

7 – Considere como área de servidão ambiental a área assim averbada no Registro de Imóveis, após a anuência do órgão ambiental competente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, impréstável para a atividade rural e de servidão florestal.

8 – Considere como área coberta por florestas nativas a área que atenda a legislação pertinente, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, impréstável para a atividade rural, de servidão florestal e de servidão ambiental.

9 - Considere como área alagada para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo Poder Público a área inundada correspondente ao nível máximo do reservatório, subtraídas as áreas em comum já consideradas como de preservação permanente, de reserva legal, de RPPN, de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, impréstável para a atividade rural, de servidão florestal, de servidão ambiental e coberta por florestas nativas.

Caso não atendam aos requisitos legais para serem consideradas como não-tributáveis, estas áreas deverão ser informadas como sujeitas à tributação.

Relativamente às áreas informadas nos campos 02 a 08 do quadro “10 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL”, para fins de apuração do ITR, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama <<http://www.ibama.gov.br>>) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, observada a legislação pertinente.

Se o contribuinte não apresentar o ADA, ou se esse não for acatado pelo Ibama, a Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

Para serem consideradas como não-tributáveis na DITR2010, as áreas de Reserva Legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e de Servidão Florestal ou Ambiental devem estar averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel rural, no Registro de Imóveis competente, até 31/12/2009.

Para efeito de exclusão do ITR, apenas é aceita como área de interesse ecológico a área declarada em caráter específico para determinada área da propriedade particular. Não é aceita a área declarada em caráter geral. Portanto, se o imóvel rural estiver dentro da área declarada em caráter geral como de interesse ecológico, é necessário também o reconhecimento específico de órgão competente federal ou estadual para a área da propriedade particular.

Caso o contribuinte tenha informado alguma área nos campos 02 a 08 do quadro “10 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL”, deverá preencher também o campo 37 do quadro “17 - ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)” (ver página 34).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - campo 02

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

a) as áreas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação natural, que visem a proteção a cursos d'água, lagoas, nascentes, topos de morros, restingas e encostas (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, art. 1º); e

b) as áreas declaradas por ato do Poder Público, destinadas a atenuar a erosão de terras, fixar dunas, formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias, auxiliar a defesa nacional, proteger sítios de excepcional

beleza ou de valor científico ou histórico, asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção, manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas e assegurar condições de bem-estar público (Lei nº 4.771, de 1965, art. 3º).

ÁREA DE RESERVA LEGAL - campo 03

Deve ser indicada neste campo a **Área de Reserva Legal** onde a vegetação não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, desde que averbada no Registro de Imóveis competente e aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada (Lei nº 4.771, de 1965, art. 16, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, art. 1º).

ÁREA DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) - campo 04

Deve ser indicada neste campo a **Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)** que, gravada com perpetuidade conforme termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro de Imóveis competente e reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), destina-se à conservação da diversidade biológica, na qual somente poderão ser permitidas a pesquisa científica e a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 21, Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006).

ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO - campo 05

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) as **Áreas de Interesse Ecológico para Proteção dos Ecossistemas** assim declaradas mediante ato do órgão competente federal ou estadual, e que amplie as restrições de uso previstas para as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, art. 10, § 1º, II, “b”);
- b) as **Áreas Imprestáveis para a Atividade Rural**, exclusivamente se declaradas de interesse ecológico mediante ato específico do órgão competente federal ou estadual (Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, II, “c”).

ÁREA DE SERVIDÃO FLORESTAL OU AMBIENTAL- campo 06

Deve ser indicada neste campo a soma das áreas referidas a seguir:

- a) a **Área de Servidão Florestal** onde o proprietário renuncia voluntariamente, em caráter temporário ou permanente, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, desde que averbada no Registro de Imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente (Lei nº 4.771, de 1965, art. 44-A, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, art. 2º);
- b) a **Área de Servidão Ambiental** onde o proprietário renuncia voluntariamente, em caráter temporário ou permanente, total ou parcialmente, a direitos de uso, supressão ou exploração de recursos naturais, desde que averbada no Registro de Imóveis competente, após anuência do órgão ambiental competente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, art. 9-A, acrescentado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, art. 84).

ÁREA COBERTA POR FLORESTAS NATIVAS - campo 07

Deve ser indicada neste campo a **Área Coberta por Florestas Nativas**, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação primária - de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária - resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

ÁREA ALAGADA DE RESERVATÓRIO DE USINAS HIDRELÉTRICAS AUTORIZADA PELO PODER PÚBLICO - campo 08

Deve ser indicada neste campo a **Área Alagada para Fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas Autorizada pelo Poder Público**, relativamente à área inundada correspondente ao nível máximo do reservatório cuja constituição foi autorizada pelo Poder Público competente (Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, art. 40).

Preenchimento do Diat

ÁREA TRIBUTÁVEL - campo 09

Informe o total da área tributável. É a diferença entre a área informada no campo 01 e as áreas informadas nos campos 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Caso o imóvel rural não possua área tributável (campo 09 igual a zero), deve ser recolhido o imposto mínimo de R\$ 10,00. Neste caso, não preencha o quadro “11 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”, o quadro “12 - Grau de Utilização - GU” e o quadro “13 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural”. No quadro “15 - Cálculo do Imposto” preencha apenas o campo 34 - “Imposto Devido”.

ÁREA OCUPADA COM BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS DESTINADAS À ATIVIDADE RURAL - campo 10

Informe o total da área ocupada com benfeitorias úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como:

a) casas de moradia, galpões para armazenamento, banheiros para gado, valas, silos, currais, açudes (sem exploração aquícola) e estradas internas e de acesso;

b) edificações e instalações destinadas a atividades educacionais, recreativas e de assistência à saúde dos trabalhadores rurais;

c) instalações de beneficiamento ou transformação da produção agropecuária e de seu armazenamento; e

d) outras instalações que se destinem a aumentar ou facilitar o uso do imóvel rural, bem assim a conservá-lo ou evitar que ele se deteriore.

Não inclua na área ocupada com as benfeitorias, construções e instalações:

- as utilizadas na exploração de atividades granjeira ou aquícola, que deverão ser indicadas no campo 17 do quadro “11 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”; e
- as demais benfeitorias, que deverão ser informadas no campo 21 do quadro “13 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural”.

ÁREA APROVEITÁVEL - campo 11

Informe o total da área aproveitável. É a diferença entre a área informada no campo 09 e a área informada no campo 10.

Se o resultado do campo 11 for igual a zero, não preencha o quadro “11 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural”, o quadro “13 - Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural” e indique 100% no quadro “12 - Grau de Utilização - GU”.

11 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

11. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área de produtos vegetais	12			7	,	5	9
Área em descanso	13						7
Área de reflorestamento (essências exóticas ou nativas)	14						5
Área de pastagem	15	1	4	0	,	0	3
Área de exploração extrativa	16						1
Área de atividade granjeira ou aquícola	17						8
Área de frustração de safra ou destruição de pastagem por calamidade pública	18						6
Área utilizada na atividade rural (12 + ... + 18)	19	1	4	7	,	5	4

Preenchimento do Diat

1- Os dados informados neste quadro devem se referir ao período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

2 - No caso de aquisição de área após 1ª de janeiro de 2010 até a data da efetiva apresentação da declaração, os dados de utilização da área adquirida devem ser informados pelo adquirente, se esta ainda não houver sido declarada para o exercício de 2010 pelo alienante, expressando a sua ocupação durante o ano de 2009.

3 - Inclua neste quadro os dados da área utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área utilizada com atividade rural pelos demais condôminos relacionados ou não no quadro "4 - Demais Condôminos".

4 - A área oficialmente destinada à execução de atividades de pesquisa e experimentação, que objetivem o avanço tecnológico da agricultura, deve ser informada nos campos 12 a 17, de acordo com a destinação dada.

5 - A área considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2009, que preveja a utilização de, no mínimo, 80% da sua área total aproveitável, visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária, deve ser informada nos campos 12 a 17, de acordo com a destinação dada. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo Incra.

6 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade. Assim, por exemplo, se uma área for declarada como de preservação permanente ou de reserva legal, não poderá ser informada como de exploração extrativa.

As áreas informadas neste quadro estão sujeitas a comprovação em procedimento fiscal.

As áreas informadas nos campos 12 a 19 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA DE PRODUTOS VEGETAIS - campo 12

Informe o total da área:

a) plantada com culturas temporárias e/ou culturas permanentes, destinadas a consumo próprio ou comércio;

b) plantada com forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas numa mesma área ao mesmo tempo, denominadas "culturas consorciadas ou intercaladas", informe a área total do consórcio ou intercalação.

Se ocorrerem duas ou mais culturas plantadas numa mesma área em épocas diferentes, denominadas "culturas de rotação", informe a maior área plantada no período considerado.

ÁREA EM DESCANSO - campo 13

Informe o total da área que tenha permanecido em descanso para a recuperação do solo, desde que por recomendação técnica expressa, constante de laudo técnico.

ÁREA DE REFLORESTAMENTO (ESSÊNCIAS EXÓTICAS OU NATIVAS) - campo 14

Informe o total da área explorada com reflorestamento de essências exóticas ou nativas, destinadas a consumo próprio ou comércio.

Preenchimento do Diat

Área com reflorestamento de essências exóticas é aquela que utiliza espécies florestais não-origiárias da região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

Área com reflorestamento de essências nativas é aquela plantada com espécies florestais que, comprovadamente, são origiárias da-região fitogeográfica em que se localiza o imóvel rural.

ÁREA DE PASTAGEM - campo 15

Informe o total da área utilizada como pastagem para animais. Inclua também a área ocupada por forrageira de corte efetivamente utilizada para alimentação de animais do mesmo imóvel rural, tais como capim-elefante e cana-forrageira.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - "Área de Produtos Vegetais".

Informe também neste campo a área ocupada com pastagem ainda em formação.

- A área ocupada com pastagem em formação está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.
- Caso esteja preenchendo a declaração mediante a utilização do programa gerador da DITR2010, o contribuinte pode estar obrigado ao preenchimento da ficha Informações sobre Atividade Pecuária (ver FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA, nas páginas 39 a 42).

ÁREA DE EXPLORAÇÃO EXTRATIVA - campo 16

Informe a área utilizada com atividade de extração e coleta de produtos vegetais nativos (não plantados), inclusive a exploração madeireira de florestas nativas. Indique também a área explorada com produtos vegetais extrativos, mediante plano de manejo sustentado aprovado pelo Ibama até 31 de dezembro de 2009, cujo cronograma esteja sendo cumprido.

- A área informada neste campo não pode ser indicada nos campos 02 a 08 do quadro "10 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL RURAL", para evitar duplicidade de informação.
- Caso esteja preenchendo a declaração mediante a utilização do programa gerador da DITR2010, o contribuinte pode estar obrigado ao preenchimento da ficha Atividade Extrativa Vegetal e Florestal (ver FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL, nas páginas 42 a 44).

ÁREA DE ATIVIDADE GRANJEIRA OU AQUÍCOLA - campo 17

Informe a área utilizada para a exploração de atividade granjeira ou aquícola ocupada com benfeitorias, construções e instalações destinadas ou empregadas na criação, dentre outros, de suínos, coelhos, bichos-da-seda, abelhas, aves, peixes, crustáceos, répteis e anfíbios.

ÁREA DE FRUSTRAÇÃO DE SAFRA OU DESTRUIÇÃO DE PASTAGEM POR CALAMIDADE PÚBLICA - campo 18

Informe a porção da área aproveitável do imóvel rural que esteja comprovadamente situada em área de ocorrência de calamidade pública decretada pelo Poder Público local até 31 de dezembro de 2009 e reconhecida pelo Governo Federal, da qual tenha resultado frustração de safra ou destruição de pastagem.

ÁREA UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 19

Informe o total da área do imóvel rural utilizada na atividade rural. É a soma das áreas informadas nos campos 12 a 18.

12 - GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

12. GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU)

(campo 19 ÷ campo 11) x 100

20 8 4 ,3 % 2

GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU) - campo 20

Para o cálculo do grau de utilização do imóvel rural, divida a área utilizada com atividade rural, indicada no campo 19 do quadro "11 - Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural", pela área aproveitável do imóvel rural, indicada no campo 11 do quadro "10 - Distribuição da Área do Imóvel Rural". A seguir, multiplique o resultado por 100 para transformar em percentual.

O percentual obtido deve ser informado com a utilização da primeira casa decimal após a vírgula. Se o algarismo da 2ª casa for diferente de zero, arredonde o algarismo da 1ª para o imediatamente superior.

Exemplo 1: imóvel rural com área utilizada (campo 19) de 147,5 ha e área aproveitável (campo 11) de 175,0 ha, terá 84,3% de grau de utilização.

Cálculo efetuado:

a) $147,5 \text{ ha} \div 175,0 \text{ ha} = 0,842857$

b) $0,842857 \times 100 = 84,2857\%$

c) $GU = 84,3\%$

Exemplo 2: imóvel rural com área utilizada (campo 19) de 79,0 ha e área aproveitável (campo 11) de 108,2 ha, terá 73,1% de grau de utilização.

Cálculo efetuado:

a) $79,0 \text{ ha} \div 108,2 \text{ ha} = 0,730129$

b) $0,730129 \times 100 = 73,0129\%$

c) $GU = 73,1\%$

Exemplo 3: imóvel rural com área utilizada (campo 19) de 89,0 ha e área aproveitável (campo 11) de 110,0 ha, terá 80,9% de grau de utilização.

Cálculo efetuado:

a) $89,0 \text{ ha} \div 110,0 \text{ ha} = 0,809090$

b) $0,809090 \times 100 = 80,9090\%$

c) $GU = 80,9\%$

13 - DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

13. DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL

Área com demais benfeitorias	21			2 , 0	9
Área de mineração (jazida/mina)	22			,	7
Área imprestável para a atividade rural não-declarada de interesse ecológico	23			,	5
Área inexplorada	24		2	4 , 5	3
Outras áreas	25			1 , 0	1
Área não-utilizada na atividade rural (21 + ... + 25)	26		2	7 , 5	8

Preenchimento do Diat

1 - Os dados informados neste quadro devem se referir ao período de 1^º de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

2 - As áreas adquiridas entre 1^º de janeiro de 2010 e a data da efetiva apresentação da declaração, quando não-utilizadas com a atividade rural no ano de 2009, devem ser informadas neste quadro pelo adquirente, caso ainda não hajam sido declaradas para o exercício de 2010 pelo alienante.

3 - Inclua neste quadro os dados da área não-utilizada com atividade rural, a qual tenha sido objeto de contrato de arrendamento, comodato ou parceria. Inclua também a área não-utilizada com atividade rural pelos demais condôminos, relacionados ou não no quadro "4 - Demais Condôminos".

4 - As áreas não podem ser declaradas em duplicidade.

As áreas informadas nos campos 21 a 26 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

Veja à página 44 a tabela de transformação de medidas de área.

ÁREA COM DEMAIS BENFEITORIAS - campo 21

Informe o total da área ocupada com instalações, construções e benfeitorias não enquadradas como úteis e necessárias destinadas à atividade rural, tais como: hotéis-fazenda, postos de combustíveis, aeroclubes, clubes de campo, parques temáticos etc.

ÁREA DE MINERAÇÃO (JAZIDA/MINA) - campo 22

Informe a área do imóvel rural ocupada por jazidas ou minas, exploradas ou não.

ÁREA IMPRESTÁVEL PARA A ATIVIDADE RURAL NÃO-DECLARADA DE INTERESSE ECOLÓGICO - campo 23

Informe o total da área imprestável para a atividade rural que não seja declarada de interesse ecológico por órgão competente, tais como: afloramentos rochosos, pedreiras, terrenos erodidos, desertos etc.

ÁREA INEXPLORADA - campo 24

Informe a parcela da área aproveitável do imóvel rural que não tenha sido explorada em 2009.

OUTRAS ÁREAS - campo 25

Informe o total da área não-utilizada com atividade rural que não esteja enquadrada nos campos 21 a 24, como por exemplo a ocupada com loteamento e condomínio residencial em área rural, *camping* e *pesque-pague*.

ÁREA NÃO-UTILIZADA NA ATIVIDADE RURAL - campo 26

Informe o total da área do imóvel rural não-utilizada na atividade rural. É a soma das áreas informadas nos campos 21 a 25.

A soma das áreas informadas nos campos 19 e 26 deve ser igual à área informada no campo 11.

14 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

14. CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA

Valor total do imóvel	27	2 5 1 6 9 0 0 0	6
Valor das construções, instalações e benfeitorias	28	5 0 0 0 0 0 0	4
Valor das culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	29	4 2 0 0 0 0 0	2
Valor da terra nua (27 - 28 - 29)	30	1 5 9 6 9 0 0 0	9

Os valores informados nos campos 27 a 30 devem ser expressos em reais, utilizando-se os centavos.

VALOR TOTAL DO IMÓVEL - campo 27

Informe o valor total do imóvel rural, correspondente à área declarada no campo 02 do quadro 2, cujo preço deve refletir a cotação de mercado em 1º de janeiro de 2010, considerando todas as benfeitorias, relacionadas ou não com a atividade rural, as culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas, florestas plantadas, o solo, as matas nativas, florestas e pastagens naturais.

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2010, nem das culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas após esta data.

VALOR DAS CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS - campo 28

Este valor deve retratar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2010.

Informe o valor dos prédios, depósitos, galpões, casas de trabalhadores, estábulos, currais, mangueiras, aviários, pocilgas e outras instalações para abrigo ou tratamento de animais, terreiros e similares para secagem de produtos agrícolas, eletrificação rural, abastecimento ou distribuição de águas, barragens, represas, tanques, cercas, estradas internas e de acesso e também das benfeitorias não relacionadas com a atividade rural.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das benfeitorias de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2010.

Não declare o valor das benfeitorias construídas ou realizadas após 1º de janeiro de 2010.

VALOR DAS CULTURAS, PASTAGENS CULTIVADAS E MELHORADAS E FLORESTAS PLANTADAS - campo 29

Este valor deve espelhar o preço de mercado em 1º de janeiro de 2010.

Informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas até 1º de janeiro de 2010.

Em relação às áreas adquiridas ou anexadas, informe o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas de acordo com a situação existente em 1º de janeiro de 2010.

Não declare o valor das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas após 1º de janeiro de 2010.

Preenchimento do Diat

VALOR DA TERRA NUA - campo 30

Informe o Valor da Terra Nua (VTN). É o resultado do valor indicado no campo 27 menos os valores informados nos campos 28 e 29.

O Valor da Terra Nua (VTN) é, por definição legal, o valor total do imóvel excluídas apenas das construções, instalações, benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas. Portanto, o VTN a ser informado deve expressar não somente o valor do solo nu, mas também o valor das matas nativas e das florestas e pastagens naturais, em 1º de janeiro de 2010, uma vez que estas não foram excluídas, por lei, da definição de VTN.

15 - CÁLCULO DO IMPOSTO

15. CÁLCULO DO IMPOSTO

Valor da terra nua tributável (campo 09 ÷ campo 01) x campo 30	31	1 2 4 3 0 2 , 6 0 7
Alíquota (veja a tabela abaixo)	32	0 , 1 0 % 5
Imposto calculado (campo 31 x campo 32) ÷ 100	33	1 2 4 , 3 0 3
Imposto devido Informe o maior valor entre o imposto calculado e o imposto mínimo (R\$ 10,00)	34	1 2 4 , 3 0 1

Os valores informados nos campos 31, 33 e 34 devem ser expressos em reais, utilizando-se as primeiras duas casas decimais e desprezando-se as demais.

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL - campo 31

Para calcular o Valor da Terra Nua Tributável, divida a área tributável, indicada no campo 09 do quadro “10 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”, pela área total do imóvel rural, indicada no campo 01 do mesmo quadro. Para este cálculo, utilize no mínimo quatro casas decimais. Em seguida, multiplique o resultado obtido pelo valor da terra nua do imóvel rural, indicado no campo 30 do quadro “14 - Cálculo do Valor da Terra Nua”.

Exemplo: imóvel rural com área tributável (campo 09) de 178,1 ha, área total (campo 01) de 228,8 ha e valor da terra nua (campo 30) de R\$ 159.690,00, terá como valor da terra nua tributável R\$ 124.302,69.

Cálculo efetuado:

a) $178,1 \text{ ha} \div 228,8 \text{ ha} = 0,778409$

b) $0,7784 \times \text{R\$ } 159.690,00 = \text{R\$ } 124.302,69$

ALÍQUOTA - campo 32

Para encontrar a alíquota do imposto na Tabela de Alíquotas para Cálculo do Imposto, devem ser considerados:

- a área total do imóvel (campo 01 do quadro “10 - Distribuição da Área do Imóvel Rural”); e
- o grau de utilização (campo 20 do quadro “12 - Grau de Utilização - GU”).

Preenchimento do Diat

A alíquota é obtida pelo cruzamento da linha correspondente à faixa da área total do imóvel em hectares com a coluna correspondente à faixa do grau de utilização.

Exemplo: imóvel rural com área total (campo 01) de 228,8 ha e grau de utilização (campo 20) de 84,3% terá como alíquota 0,10%.

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)

Área total do imóvel (em hectares)	Grau de Utilização (GU) em percentual				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

IMPOSTO CALCULADO - campo 33

Para calcular o imposto, multiplique o valor da terra nua tributável indicado no campo 31 pela alíquota indicada no campo 32.

Este campo deve ser expresso em reais, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais.

Exemplo: imóvel rural com valor da terra nua tributável (campo 31) de R\$ 124.302,69 e alíquota (campo 32) de 0,10% terá como valor do imposto calculado R\$ 124,30.

Cálculo efetuado:

$$\frac{\text{R\$ } 124.302,69 \times 0,10}{100} = \text{R\$ } 124,30$$

IMPOSTO DEVIDO - campo 34

Preencha este campo com o valor do imposto calculado (campo 33). Se o imposto calculado resultar em valor inferior a R\$ 10,00 ou se o imóvel não possuir área tributável (campo 09 do quadro "10 - Distribuição da Área do Imóvel Rural" igual a zero), preencha este campo com o valor do imposto mínimo correspondente a R\$ 10,00.

Preenchimento do Diat

Exemplo 1: imóvel rural com imposto calculado no valor de R\$ 124,30. Indicar neste campo o valor calculado, pois é maior do que o imposto mínimo (R\$ 10,00).

Exemplo 2: imóvel rural com imposto calculado no valor de R\$ 5,30. Indicar neste campo o valor do imposto mínimo de R\$ 10,00, pois é maior do que o imposto calculado (R\$ 5,30).

16 - PARCELAMENTO

16. PARCELAMENTO

Quantidade de quotas (até 4)	35	2	8	
Valor da quota (mínimo de R\$ 50,00) ou da quota única	36	6	2,15	6

O valor do imposto devido pode ser parcelado em até quatro quotas iguais, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00. Se o imposto for inferior a R\$ 100,00, deve ser pago de uma só vez (quota única).

QUANTIDADE DE QUOTAS - campo 35

Indique a quantidade de quotas escolhida.

Exemplo 1: o imposto devido no valor de R\$ 124,30 pode ser pago em até duas quotas.

Exemplo 2: o imposto devido no valor de R\$ 70,00 deve ser pago em quota única.

VALOR DA QUOTA OU DA QUOTA ÚNICA - campo 36

Indique o valor de cada quota ou da quota única.

Exemplo 1: para o imposto devido no valor de R\$ 124,30, duas quotas no valor de R\$ 62,15 cada.

Exemplo 2: para o imposto devido no valor de R\$ 70,00, é obrigatório o pagamento em quota única.

Este campo deve ser expresso em reais, utilizando-se duas casas decimais, desprezando-se as demais.

17- ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

17. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL (ADA)

Número do recibo do ADA 2010 / Ibama	37	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	9
--------------------------------------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Informe o número do recibo do Ato Declaratório Ambiental (ADA) de 2010 no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Para mais esclarecimentos, acesse o sítio do Ibama na Internet, no endereço <<http://www.ibama.gov.br>>.

Recibo de Entrega / Preenchimento do Diat Pagamento do Imposto

Se o contribuinte não apresentar o ADA ou se esse não for acatado pelo Ibama, a Secretaria da Receita Federal do Brasil fará o lançamento de ofício, se for o caso, recalculando o ITR devido.

RECIBO DE ENTREGA DA DITR

1 - DECLARAÇÃO PELA INTERNET

Para a transmissão da DITR pela Internet deve ser utilizado o programa de transmissão Receitanet Java. A comprovação da entrega será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, no disco rígido do computador, no disquete ou no disco removível que contém a declaração transmitida. A impressão do recibo fica a cargo do contribuinte e deve ser feita utilizando-se o programa gerador da DITR2010.

O programa de transmissão Receitanet Java pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

2 - DECLARAÇÃO EM DISQUETE

A agência bancária e, no caso de entrega após 30 de setembro de 2010, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao recepcionarem o disquete, deverão transmitir imediatamente a declaração. A comprovação da entrega será feita por meio de recibo gravado, após a transmissão, em arquivo no próprio disquete, o qual será devolvido ao contribuinte. A impressão do recibo fica a cargo do contribuinte e deve ser feita utilizando-se o programa gerador da DITR2010.

3 - DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO

Nesta hipótese, a entrega da declaração será em duas vias, sendo que a segunda via pode ser uma cópia. Posteriormente à aposição do carimbo e da etiqueta de recepção nas duas vias, a segunda será devolvida ao contribuinte e servirá como comprovante de entrega.

PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO

O valor do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da apresentação dessa.

O pagamento do imposto pode ser parcelado em até quatro quotas, mensais e consecutivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor até R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O valor mínimo de imposto a ser pago é de R\$ 10,00, independentemente do valor calculado ser menor.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única deve ser efetuado até 30 de setembro de 2010.

A 2ª quota, que deve ser paga até 29 de outubro de 2010, tem acréscimo de juros de 1%.

Pagamento do Imposto

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2010 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

No caso de eventual pagamento do imposto após o prazo fixado, consulte PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO, na página 37.

Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

Quota	Vencimento	Valor da Quota (campo 07 do Darf)	Valor dos Juros (campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1ª ou única	30/09/2010	Campo 36 do Diat	-	Campo 07 do Darf
2ª	29/10/2010	Campo 36 do Diat	1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
3ª	30/11/2010	Campo 36 do Diat	Taxa Selic de outubro/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf
4ª	30/12/2010	Campo 36 do Diat	Taxa Selic de outubro/2010 + Taxa Selic de novembro/2010 + 1% sobre o valor da quota	Campo 07 do Darf + Campo 09 do Darf

O pagamento do imposto deve ser efetuado nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais mediante a apresentação do Darf.

O contribuinte também poderá pagar o imposto por meio de transferência eletrônica de fundos mediante sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a operar com esta modalidade de arrecadação.

A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil do mês seguinte.

O valor da taxa Selic pode ser obtido no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PAGAMENTO COM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA)

É facultado ao sujeito passivo o pagamento de até 50% do ITR devido com Títulos da Dívida Agrária (TDA) do tipo escritural.

A solicitação de pagamento deve ser feita mediante preenchimento de formulários específicos, que podem ser obtidos no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SOMENTE pode ser utilizado o TDA do tipo ESCRITURAL, ou seja, custodiado em uma instituição financeira.

Caso o contribuinte tenha TDA do tipo CARTULAR e queira utilizá-lo para quitação do ITR deverá encaminhar os títulos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que certificará a autenticidade das cédulas. Certificada a autenticidade das cédulas, o Incra providenciará o registro dos ativos no sistema Securitizar do Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (Cetip), por meio de solicitação à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Pagamento do Imposto

Devem ser anexados ao requerimento de pagamento do ITR com TDA, entre outros, os seguintes documentos:

- a) autorização à instituição financeira custodiante para realizar a transferência dos títulos aos respectivos beneficiários;
- b) documento de Transferência (DOC), conforme modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa Conjunta RFB/STN nº 1.032, de 11 de maio de 2010, assinado pelo representante da instituição financeira custodiante dos títulos;
- c) documentos comprobatórios do preço (cópia da tela “4B”) e características do TDA (cópia da tela “43”), obtidos do Sistema de Moedas de Privatização (MOP) da Cetip; e
- d) cópia da Nota Fiscal ou do documento que comprova a aquisição dos TDA.

A quitação definitiva é reconhecida somente após a confirmação da transferência dos títulos aos beneficiários (União e município) pela Cetip.

PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

MULTA DE MORA (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento, devendo ser observado o limite máximo de 20%.

JUROS DE MORA (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf, aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente, calculados a partir de outubro de 2010 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento.

Caso efetue no mês de outubro de 2010 o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única, aplique os juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Informe a soma dos campos 07, 08 e 09 do Darf.

Pagamento do Imposto Procedimento de Ofício

PREENCHIMENTO DO DARF

Para cada pagamento, preencha o Darf em duas vias, conforme instruções a seguir:

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
	07 VALOR DO PRINCIPAL	
	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DO DL - 1:025/69	
	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	01 NOME / TELEFONE	

Indique o Número do Imóvel na Receita Federal (Nirf), conforme indicado no campo 01 do "Quadro 1 - Identificação do Imóvel Rural".

Escreva 1070.

Indique o n° de inscrição no CPF (onze dígitos) ou no CNPJ (quatorze dígitos) conforme indicado no campo 01 do "Quadro 3 - Identificação do Contribuinte".

Escreva 01/01/2010.

Indique seu nome ou nome empresarial e o número do telefone para contato.

Indique dia, mês e ano do vencimento da quota.

Informe o valor, em reais, da quota ou quota única, constante no campo 36 do "Quadro 16 - Parcelamento".

Veja instruções na página 37 deste manual para "PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO".

Veja instruções na página 35 deste manual para "PAGAMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO" ou na página 37 para "PAGAMENTO DO IMPOSTO APÓS O PRAZO", se for o caso.

Pagamento do imposto no prazo:
• 1ª quota ou quota única - repita o valor do campo 07;
• demais quotas - some o valor dos campos 07 e 09.

Pagamento do imposto após o prazo:
• qualquer quota - some os campos 07, 08 e 09.

PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

Na falta de apresentação da DITR, subavaliação ou prestação de informações inexatas, incorretas ou fraudulentas, a Secretaria da Receita Federal do Brasil procederá à determinação e ao lançamento de ofício do imposto, considerando informações sobre preços de terras, constantes em sistema por ela instituído, e os demais dados apurados em procedimentos de fiscalização.

A não-apresentação da DITR e a não-comprovação do pagamento do imposto devido dos cinco últimos exercícios, ressalvados os casos em que a exigibilidade do imposto esteja suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, impossibilitará:

- a) a prática de quaisquer atos que envolvam registro ou averbação do imóvel rural no Registro de Imóveis; e
- b) a concessão de incentivos fiscais e de crédito rural e a constituição das respectivas contrapartidas ou garantias, relativas ao imóvel rural objeto do financiamento.

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador

IMÓVEL IMUNE OU ISENTO

O programa gerador da DITR2010 apresenta na ficha "Dados do Imóvel Rural" várias perguntas sobre a situação do imóvel, cujas respostas resultam no enquadramento de uma das hipóteses de imunidade ou isenção.

Motivo de Enquadramento de Imunidade ou Isenção

A) Imune por ser pequena gleba rural (imóvel com área igual ou inferior a 100 ha, se localizado na Amazônia Ocidental ou no Pantanal; a 50 ha, se no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental; e a 30 ha, se em qualquer outro município), que o proprietário explora, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer outro imóvel rural ou urbano;

B) Isento por ser parte de um conjunto de imóveis de um mesmo proprietário, cuja soma das áreas não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, que os explora, só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros e vedado arrendamento, comodato ou parceria, e ele não possui qualquer imóvel urbano;

C) Isento por estar compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, cuja fração ideal por família assentada não ultrapassa os limites da pequena gleba rural, com titulação em nome coletivo, explorado por associação ou cooperativa de produção, vedado arrendamento, comodato ou parceria, e os assentados, individual e coletivamente, não possuem qualquer outro imóvel rural ou urbano;

D) Imune por ser pertencente à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios; a autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público, desde que vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; e a instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que vinculado às suas finalidades essenciais, atendidos os requisitos da lei.

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE PECUÁRIA

ITR 2010 v1.0 - Nirf: 0.000.019-1 Nome: Imóvel de Testes

Declaração Ferramentas Ajuda

ITR 2010

- Imóvel
- Contribuinte
- Demais Condôminos
- Aquisição/Alienação
- Utilização do Imóvel
- Área Não-utilizada
- Cálculo do Imposto
- Atividade Pecuária**
- Atividade Extrativa

Documento de Informação e Apuração do ITR - Diat
Informações sobre Atividade Pecuária

Categoria do Rebanho	Quantidade de Cabeças (Média Anual)	Fator de Ajuste	Quantidade de Cabeças X Fator de Ajuste
01. Animais de Grande Porte	0	1,00	0
02. Animais de Médio Porte	0	0,25	0
03. QUANTIDADE DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA		=	0

Área Utilizada com Pastagem - Discriminação	Área em Hectares	Área com Projeto Técnico
04. Pastagem Nativa	0,0	Informe no campo "Órgão" o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico" e no campo "Data" a respectiva data de aprovação. Órgão <input type="text"/> Data <input type="text"/>
05. Pastagem Plantada	0,0	
06. Forrageira de Corte	0,0	
07. ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA	= 0,0	
08. ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA	= 0,50	
09. ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA	= 0,0	
10. ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA	= 0,0	
11. Pastagem em Formação	0,0	
12. Área Objeto de Implantação de Proj. Técnico	0,0	
13. TOTAL DA ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM	= 0,0	

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador

O programa gerador da DITR2010 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade pecuária exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 45);
- b) 500 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas (ver tabela às páginas 45 a 51); e
- c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade pecuária de imóvel enquadrado nesses limites sujeita-se a índices de lotação por zona de pecuária.

As áreas informadas nos campos 04, 05, 06, 11 e 12 devem ser expressas em hectares, utilizando-se a primeira casa decimal e desprezando-se as demais.

ANIMAIS DE GRANDE PORTE - campo 01

Preencha na coluna “Quantidade de Cabeças (Média Anual)” o campo 01 - “Animais de Grande Porte”, indicando a quantidade média anual de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2009.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número de cabeças existente a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de grande porte, dentre outros:

- bovinos;
- bufalinos; e
- eqüinos, asininos e muares (cavalos, éguas, bestas, potros, potrancas, asnos, burros, mulos, mulas, jumentos, jegues e assemelhados).

ANIMAIS DE MÉDIO PORTE - campo 02

Preencha na coluna “Quantidade de Cabeças (Média Anual)” o campo 02 - “Animais de Médio Porte”, indicando a quantidade média anual de animais de médio porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel rural no ano de 2009.

Determina-se a quantidade média anual de animais somando o número de cabeças existente a cada mês e dividindo a soma sempre por 12 (doze), independentemente do número de meses em que existiram animais no imóvel rural. Se a divisão resultar em número fracionado, aproximar para o número inteiro imediatamente superior.

São considerados animais de médio porte, dentre outros:

- ovinos (carneiros, ovelhas, cordeiros, borregos etc.); e
- caprinos (bodes, cabras e cabritos).

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador

QUANTIDADE DE CABEÇAS DO REBANHO AJUSTADA - campo 03

Esta quantidade é calculada pelo programa. É a soma da quantidade de cabeças de animais de grande porte (campo 01) e de médio porte (campo 02), da coluna “Quantidade de Cabeças x Fator de Ajuste”, sendo estes campos obtidos pela multiplicação da quantidade média anual de cabeças pelo respectivo fator de ajuste.

PASTAGEM NATIVA - campo 04

Informe a área de pastagem nativa efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

PASTAGEM PLANTADA - campo 05

Informe a área de pastagem plantada efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

FORRAGEIRA DE CORTE - campo 06

Informe a área ocupada por forrageira de corte, tais como capim-elefante e cana-forrageira, efetivamente utilizada para alimentação dos animais informados nesta ficha.

A área efetivamente utilizada com a produção de forrageira de corte destinada à alimentação de animais de outro imóvel rural, do mesmo contribuinte ou não, sendo a forrageira de corte comercializada ou não, deve ser informada no campo 12 - “Área de Produtos Vegetais” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

ÁREA DE PASTAGEM DECLARADA - campo 07

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas informadas nos campos 04 - “Pastagem Nativa”, 05 - “Pastagem Plantada” e 06 - “Forrageira de Corte”.

ÍNDICE DE LOTAÇÃO PARA PECUÁRIA - campo 08

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa e contém o índice de lotação por zona de pecuária constante na Tabela de Municípios, Localização e Índices de Rendimentos Mínimos para Pecuária (Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

ÁREA DE PASTAGEM CALCULADA - campo 09

Esta área é calculada pelo programa. É a divisão do campo 03 - “Quantidade de Cabeças do Rebanho Ajustada” pelo campo 08 - “Índice de Lotação para Pecuária”.

ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM ACEITA - campo 10

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa com a menor área dentre as constantes nos campos 07 - “Área de Pastagem Declarada” e 09 - “Área de Pastagem Calculada”.

A diferença entre a área informada no campo 07 - “Área de Pastagem Declarada” e a informada neste campo, se positiva, será transportada automaticamente para o campo 27 - “Área de Pastagens Não-aceita” da ficha “Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural” do programa gerador da DITR2010.

PASTAGEM EM FORMAÇÃO - campo 11

Informe a área ocupada com pastagem ainda em formação.

A área ocupada com pastagem em formação está sujeita a comprovação em procedimento fiscal.

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador

ÁREA OBJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO - campo 12

Informe a área de pastagem considerada efetivamente utilizada, objeto de implantação de projeto técnico elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado, aprovado por órgão federal competente até 31 de dezembro de 2009, onde esteja prevista a utilização de, no mínimo, 80% de sua área total aproveitável do imóvel rural visando prevenir a desapropriação para fins de reforma agrária. O cumprimento das etapas de implantação do projeto deve estar reconhecido anualmente pelo Incra. Neste caso, não se aplicarão os índices de lotação por zona de pecuária. (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, art. 7º, com a alteração dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001).

Não inclua neste campo as áreas já informadas nos campos 04 - "Pastagem Nativa", 05 - "Pastagem Plantada" e 06 - "Forrageira de Corte".

TOTAL DA ÁREA UTILIZADA COM PASTAGEM - campo 13

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas constantes nos campos 10 - "Área Utilizada com Pastagem Aceita", 11 - "Pastagem em Formação" e 12 - "Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico".

O total da área utilizada com pastagem indicado neste campo é transportado automaticamente para o campo 15 - "Área de Pastagem" da ficha "Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização".

QUADRO ÁREA COM PROJETO TÉCNICO

Informe no campo "Órgão" o nome do órgão federal competente que aprovou o projeto técnico indicado no campo 12 - "Área Objeto de Implantação de Projeto Técnico" e no campo "Data" a respectiva data de aprovação.

FICHA INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL E FLORESTAL

Produto	Área (ha)	Quantidade Extraída	Unid. Med.	Índice Rend.	Área Calculada (ha)	Área Aceita (ha)
01. Acácia-negra	0,00	0,00	ton	3,00	0,0	0,0
02. Babaçu	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
03. Borracha (seringal nativo)	0,0	0,00	kg	1,00	0,0	0,0
04. Carnaúba (cerat)	0,0	0,00	ton	0,01	0,0	0,0
05. Castanha-do-pará	0,0	0,00	kg	5,00	0,0	0,0
06. Guaraná (sementes)	0,0	0,00	ton	0,03	0,0	0,0
07. Madeira (autorizada pelo Ibama)	0,0	0,00	m³	10,00	0,0	0,0
08. Produto com Plano de Manejo	0,0	-	-	-	-	0,0
09. Outros	0,0	-	-	-	-	0,0
10. ÁREA COM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA						0,0

Área com Plano de Manejo

Informe a data de aprovação do plano de manejo indicado no campo 08

///

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador

O programa gerador da DITR2010 disponibiliza ficha destinada a coletar informações adicionais sobre a atividade extrativa exercida pelo contribuinte, de preenchimento obrigatório caso o imóvel rural que esteja sendo declarado tenha área igual ou superior a:

- a) 1.000 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense (ver tabela à página 45);
- b) 500 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Oriental ou no Polígono das Secas (ver tabela às páginas 45 a 51); e
- c) 200 ha, se localizado em qualquer outro município.

A área utilizada com a atividade extrativa de imóvel enquadrado nestes limites sujeita-se a índices de rendimento por produto.

No campo 08 - “Produto c/ Plano de Manejo” deve ser informada somente a área de floresta nativa objeto de plano de manejo sustentado aprovado pelo órgão ambiental competente, cujo cronograma esteja sendo cumprido. Neste caso, fica dispensada a aplicação de índice de rendimento por produto.

Nas áreas extrativas em que haja extração de mais de um produto, informar para cada um a área resultante da divisão da área total de floresta nativa, da qual se extraíram estes produtos, pelo número de produtos extraídos.

Considere produtos para os quais não haja campo específico como “Outros” - campo 09.

COLUNA ÁREA (ha)

Preencha os respectivos campos com a área, em hectares, utilizada na exploração extrativa vegetal e florestal. Utilize uma casa decimal e despreze as demais.

COLUNA QUANTIDADE EXTRAÍDA

Preencha os campos com a quantidade extraída do respectivo produto. Utilize a unidade especificada na coluna “Unidade de Medida”, informando a quantidade com duas casas decimais, desprezando as demais.

No campo 07 - “Madeira (autorizada pelo Ibama)” deve ser informada somente a área de floresta nativa cuja extração tenha sido autorizada pelo Ibama.

COLUNA UNIDADE DE MEDIDA

Esta coluna contém as unidades de medida que devem ser usadas para as informações de quantidade extraída indicadas na coluna “Quantidade Extraída”.

COLUNA ÍNDICE DE RENDIMENTO

Esta coluna contém os índices de rendimento por produto constantes na Tabela de Índices de Rendimentos Mínimos para Produtos Extrativos Vegetais e Florestais (Anexo II à Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002).

COLUNA ÁREA CALCULADA (ha)

Esta área é calculada pelo programa. É o resultado da divisão da quantidade extraída, indicada na coluna “Quantidade Extraída”, pelo índice de rendimento por produto indicado na coluna “Índice de Rendimento”, respectivamente para cada produto.

Informações Exclusivas da Declaração Elaborada em Computador / Tabelas

COLUNA ÁREA ACEITA (ha)

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa com a menor área dentre as constantes nas colunas “Área” e “Área Calculada”. Serão aceitas as áreas informadas na coluna “Área” para os itens “Produto c/ Plano de Manejo” e “Outros”.

ÁREA COM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA ACEITA - campo 10

Esta área é calculada pelo programa. É a soma das áreas constantes na coluna “Área Aceita”, a qual é transportada automaticamente para o campo 16 - “Área de Exploração Extrativa” da ficha “Distribuição da Área do Imóvel Rural e da Área Utilizada na Atividade Rural e Grau de Utilização”.

A diferença entre a soma das áreas informadas nas colunas “Área” e “Área Aceita”, se positiva, será transportada automaticamente para o campo 28 - “Área com Exploração Extrativa Não-aceita” da ficha “Distribuição da Área Não-utilizada na Atividade Rural” do programa gerador da DITR2010.

QUADRO ÁREA COM PLANO DE MANEJO

Informe a data de aprovação, pelo órgão ambiental competente, do plano de manejo indicado no item “Produto c/ Plano de Manejo”. A data não pode ser posterior a 31 de dezembro de 2009.

TRANSFORMAÇÃO DE MEDIDAS DE ÁREA

NOME DA MEDIDA	BRAÇAS	METROS	HECTARES
Alqueirão	100 x 200	220 x 440	9,68
Alqueire	75 x 75	165 x 165	2,72
Alqueire Mineiro / Alqueire Geométrico	100 x 100	220 x 220	4,84
Alqueire Paulista	50 x 100	110 x 220	2,42
Braça Quadrada		2,20 x 2,20	0,000484
Data	10 x 20	22 x 44	0,10
Légua Quadrada		6.000 x 6.000	3.600,00
Litro	5 x 25	11 x 55	0,06
Metro Quadrado			0,0001
Mil Covas	25 x 25	55 x 55	0,30
Quarta	50 x 50	110 x 110	1,21
Tarefa	25 x 25	55 x 55	0,30
Tarefa Baiana	30 x 30	66 x 66	0,44

Exemplo:

Para transformar a medida de uma área de 500 alqueires paulistas em hectares, observe na tabela que 1 (um) alqueire paulista é igual a 2,42 hectares. Multiplicando-se 500 x 2,42 encontramos como resultado 1.210,0. Portanto, 500 alqueires paulistas equivalem a 1.210,0 hectares.

A braça linear corresponde a 2,20 metros e a légua linear corresponde a 6.000 metros.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E SUA LOCALIZAÇÃO

AMAZÔNIA OCIDENTAL

Municípios localizados nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

AMAZÔNIA ORIENTAL

Municípios localizados nos estados do Amapá, Maranhão, Pará e Tocantins.

Municípios localizados no estado do Mato Grosso, excetuando-se os municípios relacionados no Pantanal mato-grossense.

PANTANAL MATO-GROSSENSE

Pertencem ao Pantanal mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso:

• Barão de Melgaço	• Curvelândia	• Nossa Senhora do Livramento	• Poconé	• Santo Antônio do Leverger
• Cáceres	• Itiquira			

PANTANAL SUL-MATO-GROSSENSE

Pertencem ao Pantanal sul-mato-grossense os seguintes municípios localizados no estado do Mato Grosso do Sul:

• Anastácio	• Bonito	• Corumbá	• Miranda	• Rio Verde de Mato Grosso
• Aquidauana	• Caracol	• Coxim	• Porto Murtinho	• Sonora
• Bela Vista	• Corguinho	• Ladário	• Rio Negro	
• Bodoquena				

POLÍGONO DAS SECAS

ALAGOAS

• Água Branca	• Delmiro Gouveia	• Maravilha	• Palestina	• Santana do Mundaú
• Arapiraca	• Dois Riachos	• Mar Vermelho	• Palmeira dos Índios	• São Brás
• Batalha	• Estrela de Alagoas	• Mata Grande	• Pão de Açúcar	• São José da Laje
• Belém	• Feira Grande	• Minador do Negrão	• Pariconha	• São José da Tapera
• Belo Monte	• Girau do Ponciano	• Monteirópolis	• Paulo Jacinto	• Senador Rui Palmeira
• Cacimbinhas	• Ibatiguara	• Olho d'Água das Flores	• Piranhas	• Tanque d'Arca
• Campo Grande	• Igaci	• Olho d'Água do Casado	• Poço das Trincheiras	• Taquarana
• Canapi	• Inhapi	• Olho d'Água Grande	• Quebrângulo	• Traipu
• Carneiros	• Jacaré dos Homens	• Olivença	• Santana do Ipanema	
• Chã Preta	• Jaramataia	• Ouro Branco		
• Coité do Nóia	• Lagoa da Canoa			
• Craíbas	• Major Isidoro			

BAHIA

• Abaíra	• Antônio Gonçalves	• Bom Jesus da Lapa	• Caém	• Capela do Alto Alegre
• Abaré	• Aracatu	• Bom Jesus da Serra	• Caetanos	• Capim Grosso
• Adestina	• Araci	• Boninal	• Caetité	• Caraíbas
• Água Fria	• Baixa Grande	• Bonito	• Cafarnaum	• Casa Nova
• Aiquara	• Banzaê	• Boquira	• Caldeirão Grande	• Castro Alves
• Amargosa	• Barra	• Botuporã	• Campo Alegre de Lourdes	• Caturama
• América Dourada	• Barra da Estiva	• Brejões	• Campo Formoso	• Central
• Anagé	• Barra do Mendes	• Brotas de Macaúbas	• Canarana	• Chorrochó
• Andaraí	• Barro Alto	• Brumado	• Candéala	• Cícero Dantas
• Andorinha	• Barrocas	• Buritirama	• Candiba	• Cipó
• Anguera	• Biritinga	• Cabaceiras do Paraguaçu	• Cansanção	• Conceição do Coité
• Antas	• Boa Nova	• Caculé	• Canudos	
• Antônio Cardoso	• Boa Vista do Tupim			

BAHIA (continuação)

• Condeúba	• Irecê	• Mirangaba	• Presidente Jânio Quadros	• Tanque Novo
• Contendas do Sincorá	• Itaberaba	• Mirante	• Queimadas	• Tanquinho
• Coração de Maria	• Itaeté	• Monte Santo	• Quijingue	• Tapiramutá
• Cordeiros	• Itagi	• Morpará	• Quixabeira	• Teofilândia
• Coronel João Sá	• Itagibá	• Morro do Chapéu	• Rafael Jambeiro	• Tremedal
• Cravolândia	• Itaguaçu da Bahia	• Mortugaba	• Remanso	• Tucano
• Crisópolis	• Itapicuru	• Mucugê	• Retirolândia	• Uauá
• Curaçá	• Itaquara	• Mulungu do Morro	• Riachão do Jacuípe	• Ubaíra
• Dário Meira	• Itatim	• Mundo Novo	• Riacho de Santana	• Uibaí
• Dom Basílio	• Itiruçu	• Muquém de São Francisco	• Ribeira do Amparo	• Umburanas
• Elísio Medrado	• Itiúba	• Muritiba	• Ribeira do Pombal	• Urandi
• Érico Cardoso	• Ituaçu	• Nordestina	• Rio de Contas	• Utinga
• Euclides da Cunha	• Iuiú	• Nova Canaã	• Rio do Antônio	• Valente
• Fátima	• Jacaraci	• Nova Fátima	• Rio do Pires	• Várzea da Roça
• Feira de Santana	• Jacobina	• Nova Itarana	• Rodelas	• Várzea do Poço
• Filadélfia	• Jaguaquara	• Nova Redenção	• Ruy Barbosa	• Varzedo
• Gavião	• Jaguarari	• Nova Soure	• Santa Bárbara	• Vitória da Conquista
• Gentio do Ouro	• Jequié	• Novo Horizonte	• Santa Brígida	• Wagner
• Glória	• Jeremoabo	• Novo Triunfo	• Santa Inês	• Xique-Xique
• Governador Mangabeira	• Jitaúna	• Olindina	• Santaluz	
• Guajeru	• João Dourado	• Oliveira dos Brejinhos	• Santanópolis	
• Guanambi	• Juazeiro	• Ouriçangas	• Santa Teresinha	
• Heliópolis	• Jussara	• Orolândia	• Santo Estêvão	
• Iaçú	• Jussiape	• Palmas de Monte Alto	• São Domingos	
• Ibiassucê	• Lafaiete Coutinho	• Palmeiras	• São Gabriel	
• Ibicoara	• Lagoa Real	• Paramirim	• São Gonçalo dos Campos	
• Ibicuí	• Lajedinho	• Paratinga	• São José do Jacuípe	
• Ibipeba	• Lagedo do Tabocal	• Paripiranga	• Sátiro Dias	
• Ibitipanga	• Lamarão	• Paulo Afonso	• Saúde	
• Ibiquera	• Lapão	• Pé de Serra	• Seabra	
• Ibitiara	• Lençóis	• Pedrão	• Sebastião Laranjeiras	
• Ibititá	• Licínio de Almeida	• Pedro Alexandre	• Senhor do Bonfim	
• Ibotirama	• Livramento de Nossa Senhora	• Piatã	• Sento Sé	
• Ichu	• Macajuba	• Pilão Arcado	• Serra do Ramalho	
• Igaporã	• Macaúbas	• Pindaí	• Serra Preta	
• Iguai	• Macururé	• Pindobaçu	• Serrinha	
• Inhambupe	• Maetinga	• Pintadas	• Serrolândia	
• Ipecaetá	• Mairi	• Piritiba	• Sítio do Mato	
• Ipirá	• Malhada	• Planaltino	• Sítio do Quinto	
• Ipupiara	• Malhada de Pedras	• Planalto	• Sobradinho	
• Irajuba	• Manoel Vitorino	• Poções	• Souto Soares	
• Iramaia	• Maracás	• Ponto Novo	• Tanhaçu	
• Iraquara	• Marcionílio Souza	• Presidente Dutra		
• Irará	• Matina			
	• Miguel Calmon			
	• Milagres			

CEARÁ

<ul style="list-style-type: none"> • Abaiara • Acarape • Acopiara • Aiuaba • Alcântaras • Altaneira • Alto Santo • Amontada • Antonina do Norte • Apuiarés • Aquiraz • Aracati • Aracoiaba • Ararenda • Araripe • Aratuba • Arneiroz • Assaré • Aurora • Baixio • Banabuiú • Barbalha • Barreira • Barro • Barroquinha • Baturité • Beberibe • Bela Cruz • Boa Viagem • Brejo Santo • Camocim • Campos Sales • Canindé • Capistrano • Caridade • Cariré • Caririáçu • Cariús 	<ul style="list-style-type: none"> • Carnaubal • Cascavel • Catarina • Catunda • Caucaia • Cedro • Chaval • Choró • Chorozinho • Coreaú • Crateús • Crato • Croatá • Deputado Irapuan Pinheiro • Ererê • Eusébio • Farias Brito • Forquilha • Fortaleza • Fortim • Frecheirinha • General Sampaio • Graça • Granja • Granjeiro • Groaíras • Guaiúba • Guaraciaba do Norte • Guaramiranga • Hidrolândia • Horizonte • Ibaretama • Ibiapina • Ibicuitinga • Icapuí • Icó 	<ul style="list-style-type: none"> • Iguatu • Independência • Ipaporanga • Ipaumirim • Ipu • Ipueiras • Iracema • Irauçuba • Itaiçaba • Itaitinga • Itapagé • Itapipoca • Itapiúna • Itatira • Jaguaretama • Jaguaribara • Jaguaribe • Jaguaruana • Jardim • Jati • Juazeiro do Norte • Jucás • Lavras da Mangabeira • Limoeiro do Norte • Madalena • Maracanaú • Maranguape • Marco • Martinópolis • Massapê • Mauriti • Meruoca • Milagres • Milhã • Miraíma • Missão Velha • Mombaça 	<ul style="list-style-type: none"> • Monsenhor Tabosa • Morada Nova • Moraújo • Morrinhos • Mucambo • Mulungu • Nova Olinda • Nova Russas • Novo Oriente • Ocara • Orós • Pacajus • Pacatuba • Pacoti • Pacujá • Palhano • Palmácia • Paracuru • Paraipaba • Parambu • Paramoti • Pedra Branca • Penaforte • Pentecoste • Pereiro • Pindoretama • Piquet Carneiro • Pires Ferreira • Poranga • Porteiras • Potengi • Potiretama • Quiterianópolis • Quixadá • Quixelô • Quixeramobim • Quixeré • Redenção 	<ul style="list-style-type: none"> • Reriutaba • Russas • Saboeiro • Salitre • Santana do Acaraú • Santana do Cariri • Santa Quitéria • São Benedito • São Gonçalo do Amarante • São João do Jaguaribe • São Luís do Curu • Senador Pompeu • Senador Sá • Sobral • Solonópole • Tabuleiro do Norte • Tamboril • Tarrafas • Tauá • Tejuçuoca • Tianguá • Trairi • Tururu • Ubajara • Umari • Umirim • Uruburetama • Uruoca • Varjota • Várzea Alegre • Viçosa do Ceará
--	--	--	---	--

MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none"> • Águas Vermelhas • Berizal • Bocaiúva • Bonito de Minas • Botumirim • Brasília de Minas • Buritizeiro • Campo Azul • Capitão Enéas • Catuti • Chapada Gaúcha • Claro dos Poções • Cônego Marinho • Coração de Jesus • Cristália • Curral de Dentro • Divisa Alegre • Engenheiro Navarro • Espinosa 	<ul style="list-style-type: none"> • Francisco Dumont • Francisco Sá • Fruta de Leite • Gameleiras • Glaucilândia • Grão Mogol • Guaraciama • Ibiaí • Ibiracatu • Icarai de Minas • Indaiabira • Itacambira • Itacarambi • Jaíba • Janaúba • Januária • Japonvar • Jequitaiá • Josenópolis 	<ul style="list-style-type: none"> • Juramento • Juvenília • Lagoa dos Patos • Lassance • Lontra • Luislândia • Mamonas • Manga • Matias Cardoso • Mato Verde • Mirabela • Miravânia • Montalvânia • Monte Azul • Montes Claros • Montezuma • Ninheira • Nova Porteirinha • Novorizonte 	<ul style="list-style-type: none"> • Olhos-d'Água • Padre Carvalho • Pai Pedro • Patis • Pedras de Maria da Cruz • Pintópolis • Pirapora • Ponto Chique • Porteirinha • Riacho dos Machados • Rio Pardo de Minas • Rubelita • Salinas • Santa Cruz de Salinas • Santo Antônio do Retiro 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco • São João da Lagoa • São João da Ponte • São João das Missões • São João do Pacuí • São João do Paraíso • Serranópolis de Minas • Taiobeiras • Ubaí • Urucuia • Vargem Grande do Rio Pardo • Várzea da Palma • Varzelândia • Verdelândia
---	---	--	--	--

PARAÍBA

<ul style="list-style-type: none"> • Água Branca • Aguiar • Alagoa Grande • Alagoa Nova • Alagoinha • Alcantil • Algodão de Jandaíra • Alhandra • Amparo • Aparecida • Araçagi • Arara • Araruna • Areia • Areia de Baraúnas • Areial • Aroeiras • Assunção • Baía da Traição • Bananeiras • Baraúna • Barra de Santana • Barra de Santa Rosa • Barra de São Miguel • Bayeux • Belém • Belém do Brejo do Cruz • Bernardino Batista 	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Ventura • Boa Vista • Bom Jesus • Bom Sucesso • Bonito de Santa Fé • Boqueirão • Borborema • Brejo do Cruz • Brejo dos Santos • Caaporã • Cabaceiras • Cabedelo • Cachoeira dos Índios • Cacimba de Areia • Cacimba de Dentro • Cacimbas • Caiçara • Cajazeiras • Cajazeirinhas • Caldas Brandão • Camalaú • Campina Grande • Campo de Santana • Capim • Caraúbas • Carrapateira • Casserengue • Catingueira • Catolé do Rocha • Caturité • Conceição 	<ul style="list-style-type: none"> • Condado • Conde • Congo • Coremas • Coxixola • Cruz do Espírito Santo • Cubati • Cuité • Cuité de Mamanguape • Cuitegi • Curral de Cima • Curral Velho • Damião • Desterro • Diamante • Dona Inês • Duas Estradas • Emas • Esperança • Fagundes • Frei Martinho • Gado Bravo • Guarabira • Gurinhém • Gurjão • Ibiara • Igaracy • Imaculada • Ingá • Itabaiana 	<ul style="list-style-type: none"> • Itaporanga • Itapororoca • Itatuba • Jacaraú • Jericó • João Pessoa • Juarez Távora • Juazeirinho • Junco do Seridó • Juripiranga • Juru • Lagoa • Lagoa de Dentro • Lagoa Seca • Lastro • Livramento • Logradouro • Lucena • Mãe d'Água • Malta • Mamanguape • Manaíra • Marcação • Mari • Marizópolis • Massaranduba • Mataraca • Matinhas • Mato Grosso • Maturéia • Mogeiro • Montadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Monte Horebe • Monteiro • Mulungu • Natuba • Nazarezinho • Nova Floresta • Nova Olinda • Nova Palmeira • Olho d'Água • Olivados • Ouro Velho • Parari • Passagem • Patos • Paulista • Pedra Branca • Pedra Lavrada • Pedras de Fogo • Pedro Régis • Piancó • Picuí • Pilar • Pilões • Pilõezinhos • Pirpirituba • Pitimbu • Pocinhos • Poço Dantas • Poço de José de Moura • Pombal • Prata
--	---	---	---	---

PARAÍBA (continuação)

<ul style="list-style-type: none"> • Princesa Isabel • Puxinanã • Queimadas • Quixabá • Remígio • Riachão • Riachão do Bacamarte • Riachão do Poço • Riacho de Santo Antônio • Riacho dos Cavalos • Rio Tinto • Salgadinho • Salgado de São Félix • Santa Cecília 	<ul style="list-style-type: none"> • Santa Cruz • Santa Helena • Santa Inês • Santa Luzia • Santana de Mangueira • Santana dos Garrotes • Santarém • Santa Rita • Santa Teresinha • Santo André • São Bento • São Bentinho • São Domingos de Pombal • São Domingos do Cariri 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco • São João do Cariri • São João do Tigre • São João do Rio do Peixe • São José da Lagoa Tapada • São José de Caiana • São José de Espinharas • São José de Piranhas • São José de Princesa • São José do Bonfim • São José do Brejo do Cruz • São José do Sabugi 	<ul style="list-style-type: none"> • São José dos Cordeiros • São José dos Ramos • São Mamede • São Miguel de Taipu • São Sebastião de Lagoa de Roça • São Sebastião do Umbuzeiro • São Vicente do Seridó • Sapé • Serra Branca • Serra da Raiz • Serra Grande • Serra Redonda • Serraria 	<ul style="list-style-type: none"> • Sertãozinho • Sobrado • Solânea • Soledade • Sossego • Sousa • Sumé • Taperoá • Tavares • Teixeira • Tenório • Triunfo • Uiraúna • Umbuzeiro • Várzea • Vieirópolis • Vista Serrana • Zabelê
---	--	---	--	---

PERNAMBUCO

<ul style="list-style-type: none"> • Afogados da Ingazeira • Afrânio • Agrestina • Águas Belas • Alagoinha • Aliança • Altinho • Angelim • Araripina • Arcoverde • Barra de Guabiraba • Belém de Maria • Belém de São Francisco • Belo Jardim • Betânia • Bezerros • Bodocó • Bom Conselho • Bom Jardim • Bonito • Brejão • Brejinho • Brejo da Madre de Deus • Buenos Aires • Buíque • Cabrobó • Cachoeirinha • Caetés 	<ul style="list-style-type: none"> • Calçado • Calumbi • Camocim de São Félix • Camutanga • Canhotinho • Capoeiras • Carnaíba • Carnaubeira da Penha • Carpina • Caruaru • Casinhas • Cedro • Chã de Alegria • Chã Grande • Correntes • Cumaru • Cupira • Custódia • Dormentes • Exu • Feira Nova • Ferreiros • Flores • Floresta • Frei Miguelinho • Garanhuns • Glória do Goitá • Granito • Gravatá • Iati 	<ul style="list-style-type: none"> • Ibimirim • Ibirajuba • Igaraci • Inajá • Ingazeira • Ipubi • Itacuruba • Itaíba • Itambé • Itapetim • Jataúba • Jatobá • João Alfredo • Jucati • Jupi • Jurema • Lagoa do Carro • Lagoa do Ouro • Lagoa dos Gatos • Lagoa Grande • Lajedo • Limoeiro • Macaparana • Machados • Manari • Mirandiba • Moreilândia • Nazaré da Mata • Orobó • Orocó • Ouricuri • Palmeirina 	<ul style="list-style-type: none"> • Panelas • Paranatama • Parnamirim • Passira • Pedra • Pesqueira • Petrolândia • Petrolina • Poção • Quipapá • Quixaba • Riacho das Almas • Sairé • Salgadinho • Salgueiro • Saloá • Sanharó • Santa Cruz • Santa Cruz da Baixa Verde • Santa Cruz do Capibaribe • Santa Filomena • Santa Maria da Boa Vista • Santa Maria do Cambucá • Santa Terezinha • São Benedito do Sul • São Bento do Una • São Caitano 	<ul style="list-style-type: none"> • São João • São Joaquim do Monte • São José do Belmonte • São José do Egito • São Vicente Ferrer • Serra Talhada • Serrita • Sertânia • Solidão • Surubim • Tabira • Tacaimbó • Tacaratu • Taquaritinga do Norte • Terezinha • Terra Nova • Timbaúba • Toritama • Tracunhaém • Trindade • Triunfo • Tupanatinga • Tuparetama • Venturosa • Verdejante • Vertente do Lério • Vertentes • Vicência
---	--	---	---	--

PIAUI

<ul style="list-style-type: none"> • Acauã • Agricolândia • Água Branca • Alagoinha do Piauí • Alegrete do Piauí • Alto Longá • Altos • Alvorada do Gurguéia • Amarante • Angical do Piauí • Anísio de Abreu • Antônio Almeida • Aroazes • Arraial • Assunção do Piauí • Avelino Lopes • Barra d'Alcântara • Barras • Barreiras do Piauí • Barro Duro • Batalha • Bela Vista do Piauí • Belém do Piauí • Beneditinos • Bertolândia • Betânia do Piauí • Boa Hora • Bocaina • Bom Jesus • Bom Princípio do Piauí • Bonfim do Piauí • Boqueirão do Piauí • Brasileira • Brejo do Piauí • Buriti dos Lopes • Buriti dos Montes • Cabeceiras do Piauí • Cajueiro da Praia • Caldeirão Grande do Piauí • Campinas do Piauí • Campo Grande do Piauí • Campo Largo do Piauí • Campo Maior 	<ul style="list-style-type: none"> • Canavieira • Canto do Buriti • Capitão de Campos • Capitão Gervásio Oliveira • Caracol • Caraúbas do Piauí • Caridade do Piauí • Castelo do Piauí • Caxingó • Cocal • Cocal de Telha • Cocal dos Alves • Coivaras • Colônia do Gurguéia • Colônia do Piauí • Conceição do Canindé • Coronel José Dias • Cristino Castro • Curimatá • Currais • Curralinhos • Curral Novo do Piauí • Demerval Lobão • Dirceu Arcoverde • Domingos Mourão • Dom Inocêncio • Elesbão Veloso • Eliseu Martins • Esperantina • Fartura do Piauí • Flores do Piauí • Floresta do Piauí • Floriano • Francinópolis • Francisco Ayres • Francisco Macedo • Francisco Santos • Fronteiras • Geminiano • Gilbués • Guadalupe • Guaribas • Hugo Napoleão • Ilha Grande • Inhumas • Ipiranga do Piauí • Isaías Coelho 	<ul style="list-style-type: none"> • Itainópolis • Itaueira • Jacobina do Piauí • Jaicós • Jardim do Mulato • Jatobá do Piauí • Jerumenha • João Costa • Joaquim Pires • Joca Marques • José de Freitas • Juazeiro do Piauí • Júlio Borges • Jurema • Lagoa Alegre • Lagoa de São Francisco • Lagoa do Barro do Piauí • Lagoa do Piauí • Lagoa do Sítio • Lagoinha do Piauí • Landri Sales • Luís Correia • Luzilândia • Madeiro • Manoel Emídio • Marcolândia • Marcos Parente • Massapê do Piauí • Matias Olímpio • Miguel Alves • Miguel Leão • Milton Brandão • Monsenhor Gil • Monsenhor Hipólito • Monte Alegre do Piauí • Morro Cabeça no Tempo • Morro do Chapéu do Piauí • Murici dos Portelas • Nazaré do Piauí • Nossa Senhora de Nazaré • Nossa Senhora dos Remédios • Nova Santa Rita • Novo Oriente do Piauí • Novo Santo Antônio • Oeiras 	<ul style="list-style-type: none"> • Olho d'Água do Piauí • Padre Marcos • Paes Landim • Pajeú do Piauí • Palmeira do Piauí • Palmeirais • Paquetá • Parnaíba • Parnaguá • Passagem Franca do Piauí • Pau d'Arco do Piauí • Paulistana • Patos do Piauí • Pavussu • Pedro Laurentino • Pedro II • Picos • Pimenteiras • Pio IX • Piracuruca • Piri-piri • Porto • Porto Alegre do Piauí • Prata do Piauí • Queimada Nova • Redenção do Gurguéia • Regeneração • Riacho Frio • Ribeira do Piauí • Rio Grande do Piauí • Santa Cruz do Piauí • Santa Cruz dos Milagres • Santa Filomena • Santa Luz • Santana do Piauí • Santa Rosa do Piauí • Santo Antônio de Lisboa • Santo Antônio dos Milagres • Santo Inácio do Piauí • São Braz do Piauí • São Félix do Piauí 	<ul style="list-style-type: none"> • São Francisco de Assis do Piauí • São Francisco do Piauí • São Gonçalo do Gurguéia • São Gonçalo do Piauí • São João da Canabrava • São João da Fronteira • São João da Serra • São João da Varjota • São João do Arraial • São João do Piauí • São José do Divino • São José do Peixe • São José do Piauí • São Julião • São Lourenço do Piauí • São Luís do Piauí • São Miguel do Tapuio • São Miguel da Baixa Grande • São Miguel do Fidalgo • São Pedro do Piauí • São Raimundo Nonato • Sebastião Leal • Sigefredo Pacheco • Simões • Simplício Mendes • Socorro do Piauí • Sussuapara • Tamboril do Piauí • Tanque do Piauí • Teresina • União • Uruçuí • Valença do Piauí • Várzea Branca • Várzea Grande • Vera Mendes • Vila Nova do Piauí • Wall Ferraz
---	---	---	---	--

RIO GRANDE DO NORTE

<ul style="list-style-type: none"> • Acari • Afonso Bezerra • Água Nova • Alexandria • Almino Afonso • Alto do Rodrigues • Angicos • Antônio Martins • Apodi • Areia Branca • Arês • Assu • Baía Formosa • Baraúna • Barcelona • Bento Fernandes • Boa Saúde • Bodó • Bom Jesus • Brejinho • Caiçara do Norte • Caiçara do Rio do Vento • Caicó • Campo Grande • Campo Redondo • Canguaretama • Caraúbas • Carnaúba dos Dantas • Carnaubais • Ceará-Mirim • Cerro-Corá • Coronel Ezequiel • Coronel João Pessoa 	<ul style="list-style-type: none"> • Cruzeta • Currais Novos • Doutor Severiano • Encanto • Equador • Espírito Santo • Extremoz • Felipe Guerra • Fernando Pedroza • Florânia • Francisco Dantas • Frutuoso Gomes • Galinhos • Goianinha • Governador Dix-Sept Rosado • Grossos • Guamaré • Ielmo Marinho • Ipanguaçu • Ipueira • Itajá • Itaú • Jaçanã • Jandaíra • Janduís • Japi • Jardim de Angicos • Jardim de Piranhas • Jardim do Seridó • João Câmara • João Dias • José da Penha • Jucurutu • Lagoa d'Anta 	<ul style="list-style-type: none"> • Lagoa de Pedras • Lagoa de Velhos • Lagoa Nova • Lagoa Salgada • Lajes • Lajes Pintadas • Lucrécia • Luís Gomes • Macaíba • Macau • Major Sales • Marcelino Vieira • Martins • Messias Targino • Montanhas • Monte Alegre • Monte das Gameleiras • Mossoró • Natal • Nísia Floresta • Nova Cruz • Olho d'Água do Borges • Ouro Branco • Paraná • Paraú • Parazinho • Parelhas • Parnamirim • Passa e Fica • Passagem • Patu • Pau dos Ferros • Pedra Grande 	<ul style="list-style-type: none"> • Pedra Preta • Pedro Avelino • Pedro Velho • Pendências • Pilões • Poço Branco • Portalegre • Porto do Mangue • Rafael Fernandes • Rafael Godeiro • Riacho da Cruz • Riacho de Santana • Riachuelo • Rodolfo Fernandes • Ruy Barbosa • Santa Cruz • Santa Maria • Santana do Matos • Santana do Seridó • Santo Antônio • São Bento do Norte • São Bento do Trairi • São Fernando • São Francisco do Oeste • São Gonçalo do Amarante • São João do Sabugi • São José de Mipibu • São José do Campestre • São José do Seridó • São Miguel • São Paulo do Potengi • São Pedro 	<ul style="list-style-type: none"> • São Rafael • São Tomé • São Vicente • Senador Elói de Souza • Senador Georgino Avelino • Serra Caiada • Serra de São Bento • Serra do Mel • Serra Negra do Norte • Serrinha • Serrinha dos Pintos • Severiano Melo • Sítio Novo • Taboleiro Grande • Taipu • Tangará • Tenente Ananias • Tenente Laurentino Cruz • Tibau • Tibau do Sul • Timbaúba dos Batistas • Triunfo Potiguar • Umarizal • Upanema • Várzea • Venha-Ver • Vera Cruz • Viçosa • Vila Flor
--	---	---	--	---

SERGIPE

<ul style="list-style-type: none"> • Aquidabã • Areia Branca • Campo do Brito • Canhoba • Canindé de São Francisco • Carira • Cumbe • Feira Nova 	<ul style="list-style-type: none"> • Frei Paulo • Gararu • Graccho Cardoso • Itabaiana • Itabi • Lagarto • Macambira • Moita Bonita 	<ul style="list-style-type: none"> • Monte Alegre de Sergipe • Nossa Senhora Aparecida • Nossa Senhora da Glória • Nossa Senhora das Dores 	<ul style="list-style-type: none"> • Nossa Senhora de Lourdes • Pedra Mole • Pinhão • Poço Redondo • Poço Verde • Porto da Folha 	<ul style="list-style-type: none"> • Riachão do Dantas • Ribeirópolis • São Domingos • São Miguel do Aleixo • Simão Dias • Tobias Barreto
--	---	--	--	---



www.receita.fazenda.gov.br